

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 3/88/M:

Reestrutura a Direcção dos Serviços de Finanças. — Revoga o Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho.

Decreto-Lei n.º 4/88/M:

Reestrutura a Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Revogações.

Decreto-Lei n.º 5/88/M:

Altera o regulamento da Escola de Topografia e Cadastro. — Revoga o Decreto Provincial n.º 29/75, de 13 de Setembro.

Decreto-Lei n.º 6/88/M:

Dá nova redacção ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 70/85/M, de 13 de Julho. (Provimento dos cargos de comandante e segundo-comandante do Corpo de Bombeiros).

Portaria n.º 13/88/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1987.

Portaria n.º 14/88/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1987.

Portaria n.º 15/88/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1987.

Portaria n.º 16/88/M:

Autoriza a celebração do contrato com a «H. Nolasco & Cia. Lda.» para a aquisição de uma máquina retroescavadora e respectivos acessórios.

Portaria n.º 17/88/M:

Procede à repartição do encargo decorrente do contrato relativo a instalações de apoio do Canal dos Patos.

Portaria n.º 18/88/M:

Procede à repartição do encargo decorrente do contrato relativo à remodelação exterior do Mercado Vermelho (2.ª fase).

Portaria n.º 19/88/M:

Procede à repartição do encargo decorrente do contrato relativo ao plano de execução, fornecimento e montagem de equipamentos especiais na piscina municipal.

Portaria n.º 20/88/M:

Procede à repartição do encargo decorrente do contrato relativo à remodelação da piscina municipal.

Gabinete do Governo de Macau :

Portaria que concede a medalha de valor.

Despacho n.º 118/GM/87, constituindo um Grupo Coordenador para os Assuntos Fronteiriços.

Despacho n.º 9/GM/88, sobre a constituição de um grupo de trabalho para estudo dos problemas decorrentes da equiparação e/ou reconhecimento de habilitações literárias e profissionais.

Despacho n.º 10/GM/88, sobre regras complementares relativas à concessão de terrenos.

Despacho n.º 11/GM/88, que louva o gerente do Departamento de Dragagens da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau.

Despacho n.º 13/GM/88, delegando no director dos Serviços de Finanças os poderes para representar Macau na assembleia geral extraordinária da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L.

Despacho n.º 1/SAGE/88, subdelegando competências no director dos Serviços de Marinha e presidente do Conselho Administrativo das Oficinas Navais.

Despacho n.º 2/SAGE/88, nomeando um oficial de ligação com as autoridades da Província de Cantão relativamente ao contrato da navegação.

Despacho n.º 1/SAAJ/88, que nomeia um coordenador do Gabinete do Curso de Direito e Administração Pública (GCDAP).

Despacho n.º 2/SAAJ/88, que nomeia um coadjutor do coordenador do Gabinete do Curso de Direito e Administração Pública (GCDAP).

Extractos de despachos.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Extracto de provisão do governo eclesiástico.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Finanças:

Despacho n.º 1/DCI/88, delegando competências no chefe da Repartição de Finanças.

Extractos de despachos.

Declaração.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.

Rectificação.

Declaração.

Serviços de Identificação de Macau:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Despacho n.º 5/OPTDIR/88, subdelegando competências nos chefes do DIE e do GEPLA.

Declarações.

Serviços de Marinha:

Despacho n.º 2/DIR/88, subdelegando competências no oficial-adjunto, capitão-de-fragata.

Declarações.

Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Rectificação.

Declaração.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extracto de despacho.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Declarações.

CORPO DE BOMBEIROS:

Declaração.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Instituto Cultural:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Declaração.

Imprensa Oficial de Macau:

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa do concurso para o provimento de lugares de enfermeiro graduado, grau II, 1.º escalão, da carreira de enfermagem.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos Serviços de Finanças, sobre o extravio do título modelo 3/RF, preto.

Dos mesmos Serviços, sobre a afixação da lista de antiguidade dos funcionários e agentes.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de inspector-verificador de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de segundo-oficial, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre o aviso de rectificação do concurso público n.º 10/87.

Da Repartição de Finanças, sobre a apresentação da declaração relativa ao imposto complementar.

Da mesma Repartição, sobre o pagamento da contribuição industrial, relativa ao ano de 1988.

Do Gabinete dos Assuntos de Justiça, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Dos Serviços de Identificação, sobre a afixação da lista de antiguidade.

Dos Serviços de Turismo, sobre a afixação da lista de antiguidade dos funcionários e agentes.

Dos Serviços de Marinha, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de contramestre de manobra, 1.º escalão, da carreira de marítimo.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do único candidato aprovado no concurso para o preenchimento de um lugar de contratista de dragagem, 1.º escalão, da carreira de dragagem.

Do Comando das Forças de Segurança, sobre a afixação da lista de antiguidade do pessoal do quadro.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre a afixação da lista de antiguidade do pessoal do quadro.

Do Instituto de Acção Social, sobre a rectificação da lista de candidatos admitidos ao concurso para técnico de 2.ª classe.

Do mesmo Instituto, sobre a data e o local da realização das provas do concurso para técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão.

Do Instituto Cultural. — Lista de apoios financeiros concedidos a particulares e entidades particulares, referente ao 4.º trimestre do ano de 1987.

Do Leal Senado de Macau. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de mecânico de máquinas de terraplanagem, 1.º escalão.

Do mesmo Leal Senado. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de mecânico de veículos ligeiros e pesados, 1.º escalão, da carreira de operário qualificado.

Das Oficinas Navais, sobre a afixação da lista de antiguidade dos funcionários e agentes.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido subchefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

目錄

- 第三 / 八八 / M 號法令：
- 重組財政司——撤銷七月二十八日第八一 / 八四 / M 號法令
- 第四 / 八八 / M 號法令：
- 重組地圖繪製暨地籍署——撤銷若干法例
- 第五 / 八八 / M 號法令：
- 修改測量暨地籍署學校章程——撤銷九月十三日第二九 / 七五號省令
- 第六 / 八八 / M 號法令：
- 修正七月十三日第七〇 / 八五 / M 號法令第一條條文（消防隊長及副隊長之職級填補）
- 第一三 / 八八 / M 號訓令：
- 核准海島市政廳一九八七經濟年度第二副預算
- 第一四 / 八八 / M 號訓令：
- 核准司法暨登記及公証庫一九八七經濟年度第二副預算
- 第一五 / 八八 / M 號訓令：
- 核准澳門市政廳一九八七經濟年度第二副預算
- 第一六 / 八八 / M 號訓令：
- 核准與殷理基有限公司訂立關於購置挖泥機及有關配件合約
- 第一七 / 八八 / M 號訓令：
- 關於鴨涌河輔助設施合約所引致之責任分配

- 第一八 / 八八 / M 號訓令：
- 關於紅街市（第二期）外牆裝飾合約而引致之負擔分配
- 第一九 / 八八 / M 號訓令：
- 市政廳游泳池施工、供應計劃及安裝特別設備合約而引致之負擔分配
- 第二〇 / 八八 / M 號訓令：
- 市政廳游泳池裝修合約而引致負擔之分配

澳門政府辦公室

- 訓令一件 關於頒授功績勳章事宜
- 第一一八 / G M / 八七號批示 組織邊境事務協調小組事宜
- 第九 / G M / 八八號批示 關於組織工作小組研究學歷和履歷等同和 / 或承認事宜
- 第一〇 / G M / 八八號批示 關於土地批給補充規則之事宜
- 第一一 / G M / 八八號批示 關於嘉獎澳門旅遊娛樂有限公司濬河部經理
- 第一三 / G M / 八八號批示 授權予財政司司長代表澳門出席澳門電力有限公司特別股東大會
- 第一 / S A G E / 八八號批示 授予海事署署長及海軍船塢行政委員會主席若干職權
- 第二 / S A G E / 八八號批示 關於委任一聯絡官負責與廣東省有關當局處理關於航海合約事宜
- 第一 / S A A J / 八八號批示 委任一人為法律及公共行政課程辦公室之協調員
- 第二 / S A A J / 八八號批示 委任一人為法律及公共行政課程辦公室協調助理員
- 批示綱要數件

行政暨公職司

批示綱要數件
教會委任狀綱要一件

教育司

批示綱要數件
聲明書一件

衛生司

批示綱要數件
聲明書數件

統計暨普查司

批示綱要數件

建設計劃協調司

批示綱要數件
聲明書一件

財政司

第一 / D C I / 八八號批示 授予財稅處處長若干
職權

批示綱要數件
聲明書一件

司法事務室

批示綱要數件
修正書一件
聲明書一件

澳門身份證明司

批示綱要一件

經濟司

批示綱要一件

工務運輸司

第五 / O P T D I R / 八八號批示 轉授若干職權
事宜

聲明書數件

海軍署

第二 / D I R / 八八號批示 關於轉授若干職權予
副署長(海軍中校)

聲明書數件

澳門保安部隊

司令部：

修正書一件
聲明書一件

治安警察廳：

批示綱要一件
聲明書數件

水警稽查隊：

聲明書數件

消防隊：

聲明書一件

勞工事務室

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要數件

文化學會

批示綱要數件

郵電司

聲明書一件

澳門政府印刷署

聲明書一件

官署文告

衛生 司佈告 關於招考填補護理職程第二職等
第一職階高級護士數缺應考人考試成績表

建設計劃協調司佈告 關於招考填補書記兼打字員
第一職階一缺准考人臨時名單

建設計劃協調司佈告 關於招考填補二等技術員第
一職階三缺准考人臨時名單

財政 司佈告 關於三 / R F 式黑色憑單遺失事
宜

財政 司佈告 關於公務員及公職人員年資表公
佈事宜

財政 司佈告 關於招考填補二等帳目案卷監察
員數缺第一職階考試事宜

財政 司佈告 關於招考填補二等文員第一職階
數缺考試事宜

財政 司佈告 關於第一〇 / 八七號公開開投之
通告修正事宜

財稅 處佈告 關於一九八八年度營業稅繳交事
宜

司法事務室佈告 關於招考填補書記兼打字員第一
職階數缺考試事宜

身份證明司佈告 關於年資表公佈事宜

法律文告及其他

- 旅 遊 司 佈 告 關 於 公 務 員 及 公 職 人 員 年 資 表 公 佈 事 宜
- 海 事 署 佈 告 關 於 招 考 填 補 海 事 職 程 操 作 副 手 第 一 職 階 一 缺 考 試 事 宜
- 海 事 署 佈 告 關 於 招 考 填 補 濬 河 職 程 疏 濬 船 副 手 第 一 職 階 一 缺 唯 一 應 考 人 確 定 成 績 表
- 保 安 部 隊 司 令 部 佈 告 關 於 團 體 人 員 年 資 表 公 佈 事 宜
- 治 安 警 察 廳 佈 告 關 於 團 體 人 員 年 資 表 公 佈 事 宜
- 社 會 工 作 司 佈 告 關 於 二 等 技 術 員 准 考 人 名 單 修 正 事 宜
- 社 會 工 作 司 佈 告 關 於 二 等 技 術 員 第 一 職 階 一 缺 考 試 事 宜
- 文 化 學 會 佈 告 關 於 一 九 八 七 年 第 四 季 財 務 資 助 個 人 及 私 人 機 構 名 單
- 澳 門 市 政 廳 佈 告 關 於 招 考 填 補 推 土 機 機 械 員 第 一 職 階 一 缺 唯 一 應 考 人 考 試 成 績 表
- 澳 門 市 政 廳 佈 告 關 於 招 考 填 補 熟 練 工 人 職 程 第 一 職 階 輕 重 型 車 輛 機 械 員 數 缺 應 考 人 考 試 成 績 表
- 政 府 船 廠 佈 告 關 於 公 務 員 及 公 職 人 員 年 資 表 公 佈 事 宜
- 郵 電 司 佈 告 關 於 招 考 填 補 二 等 文 員 第 一 職 階 一 缺 唯 一 應 考 人 確 定 成 績 表
- 郵 電 司 佈 告 關 於 招 考 填 補 三 等 文 員 第 一 職 階 數 缺 准 考 人 臨 時 名 單
- 澳 門 公 務 員 互 助 會 佈 告 仰 關 係 人 到 領 治 安 警 察 廳 一 已 故 退 休 副 區 長 遺 下 之 遺 屬 贍 養 金

Tradução feita por *Jaime Tchang, aliás Jaime Chang*, intérprete-tradutor principal, interino

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 3/88/M

de 25 de Janeiro

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, deu-se um passo importante para corrigir alguns desajustamentos internos na Direcção dos Serviços de Finanças, nomeadamente através de uma melhor explicitação das suas atribuições, e uma estruturação dos serviços, visando um adequado relacionamento hierárquico. Foram, nessa perspectiva, definidas as subunidades na dependência directa do director e as correspondentes atribuições, deixando para ocasião posterior a necessária adequação estrutural relativa aos níveis inferiores da hierarquia.

Tendo as bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau sido estabelecidas através do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e, considerada a reformulação introduzida pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, passou a dispor-se de um novo enquadramento para concretizar a referida adequação estrutural surgindo, concomitantemente, a necessidade de adaptar algumas disposições sobre carreiras e quadro de pessoal.

O conjunto destas alterações de enquadramento posteriores ao Decreto-Lei n.º 81/84/M, conjugado com uma evolução a nível do meio envolvente que exige um esforço contínuo no sentido de dar respostas a exigências quantitativa e qualitativamente diferentes, veio a tornar mais aconselhável a substituição integral do referido diploma, o que agora se concretiza.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para valer

como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

(Natureza)

A Direcção dos Serviços de Finanças, adiante designada abreviadamente por DSF, é uma unidade orgânica da Administração Pública de Macau que orienta, coordena e fiscaliza a actividade financeira do sector público administrativo do Território.

Artigo 2.º

(Atribuições)

São atribuições da DSF:

a) Organizar o Sistema de Contabilidade Pública e o Orçamento Geral do Território, promovendo e dirigindo os respectivos funcionamento e execução, e assegurando a normalidade na administração financeira do Território;

b) Assegurar a promoção da política do equilíbrio do orçamento a curto e médio prazo, propondo medidas tendentes à contenção das despesas públicas, à adequação das receitas fiscais e, quando for caso disso, à cobertura dos *deficits* ou aplicação dos excedentes;

c) Dar apoio à formulação das políticas de investimentos do sector público do Território, pronuncia-se sobre os projectos correspondentes e assegurar a elaboração e execução dos programas de investimento e despesas de desenvolvimento da Administração;

d) Realizar a administração fiscal do Território, promovendo a adequação das leis fiscais, a simplificação dos processos administrativos e a defesa e reintegração dos interesses da Fazenda Pública quando violados;

- e) Executar a política fiscal, mantendo uma contínua avaliação dos seus efeitos na ordem financeira, económica e social;
- f) Administrar a dívida pública, avaliando as respectivas repercussões no plano financeiro a médio e longo prazo, e tendo presentes as preocupações de equilíbrio orçamental e outros objectivos de política económica e financeira;
- g) Colaborar na realização de operações tendentes à captação de fundos públicos, superintendendo no respectivo serviço da dívida;
- h) Contribuir para a definição da política de concessão de garantias e aquisição de participações financeiras por parte do Território;
- i) Assegurar a gestão do património do Território e intervir na gestão patrimonial do sector público, nos termos em que a lei o definir;
- j) Garantir as relações do Tesouro com o banqueiro do Território e outras entidades, superintender no movimento de fundos públicos e realizar operações de tesouraria, organizando e escriturando o sistema de contas correspondente;
- l) Proceder à fiscalização das finanças públicas, tendo em vista a prevenção e correcção de anomalias, bem como a reintegração do interesse público e da legalidade quando violados;
- m) Pronunciar-se sobre projectos de diplomas legislativos ou de contratos do Território, em matéria das suas atribuições;
- n) Realizar estudos e trabalhos de investigação necessários à elaboração e aperfeiçoamento de políticas em áreas da sua intervenção, preparando os adequados instrumentos legais;
- o) Promover a execução coerciva dos direitos em nome da Fazenda Pública e de outras entidades, nos termos previstos na lei;
- p) Colaborar na definição e execução das políticas monetária, financeira e cambial, sem prejuízo das atribuições cometidas por lei ao Instituto Emissor de Macau;
- q) Assegurar a participação do Território nos trabalhos de associações ou outros organismos internacionais, no âmbito das suas atribuições.

CAPÍTULO II

Órgãos e subunidades orgânicas

Artigo 3.º

(Estrutura orgânica)

1. A DSF compreende a direcção e as seguintes subunidades orgânicas:
 - a) Gabinete de Estudos;
 - b) Centro de Organização e Informática;
 - c) Divisão Administrativa e Financeira;
 - d) Departamento de Planeamento Financeiro;
 - e) Departamento de Administração Patrimonial;
 - f) Departamento de Contabilidade Pública;
 - g) Departamento de Contribuições e Impostos.
2. O Gabinete de Estudos e o Centro de Organização e Informática são equiparados a departamento.
3. Junto da DSF, funciona o Juízo de Execuções Fiscais, que se regula por legislação especial.

SECÇÃO I

Direcção

Artigo 4.º

(Director e subdirectores)

A DSF é dirigida por um director de nível 1, coadjuvado por dois subdirectores de idêntico nível.

Artigo 5.º

(Competência do director)

1. Compete ao director:
 - a) Orientar, coordenar e controlar a actividade da DSF e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativamente ao pessoal;
 - b) Pronunciar-se sobre os assuntos da esfera das atribuições da DSF, e despachar directamente aqueles que, nos termos da lei, não devam ser submetidos a despacho superior;
 - c) Desempenhar outras funções que, por lei ou determinação superior, lhe sejam cometidas.
2. O director poderá delegar nos subdirectores, mediante despacho sujeito a homologação do Governador e publicado no *Boletim Oficial*, os poderes que, no âmbito da sua competência própria, julgar adequados.
3. A delegação de competência produzirá efeitos a contar da data da sua publicação e cessará por revogação expressa ou por exoneração do delegante ou da entidade delegada, mantendo-se, no entanto, em vigor nos casos de substituição de ambos.
4. A delegação de competência pode conter directrizes vinculantes para a entidade delegada, e não priva o delegante de avocar processos e definir orientações gerais.
5. A entidade delegada deverá mencionar essa qualidade nos actos que pratique no uso da delegação.

Artigo 6.º

(Competência dos subdirectores)

1. Compete aos subdirectores exercer, nas áreas cuja gestão lhes tenha sido atribuída em ordem de serviço, as competências próprias do director que lhes sejam delegadas.
2. As competências delegadas nos termos do número anterior poderão ser subdelegadas nos chefes de departamento ou equiparados.
3. É aplicável à subdelegação o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo anterior.

SECÇÃO II

Subunidades orgânicas

Subsecção I

Gabinete de Estudos

Artigo 7.º

(Competência e estrutura)

1. O Gabinete de Estudos, adiante designado abreviadamente por GES, é uma subunidade orgânica de apoio técnico

cuja acção se enquadra nos domínios da concepção e reformulação dos sistemas orçamental, fiscal e de contabilidade pública, e do tratamento e difusão selectiva de informação.

2. O GES dispõe da seguinte estrutura:

- a) Divisão de Estudos e Planeamento Estratégico;
- b) Sector de Documentação.

Artigo 8.º

(Competência da Divisão de Estudos e Planeamento Estratégico)

À Divisão de Estudos e Planeamento Estratégico compete:

a) Elaborar os estudos e pareceres de natureza económica, financeira, jurídica e organizativa que se revelem necessários às adaptações e reformulações dos sistemas orçamental, fiscal e de contabilidade pública;

b) Preparar as propostas de criação ou alteração de diplomas legais decorrentes dos estudos e pareceres referidos na alínea anterior, ou de solicitações específicas recebidas para o efeito;

c) Elaborar e manter actualizado um diagnóstico da situação no que respeita ao desempenho das atribuições da DSF, contribuindo para progressos em tal domínio através da formulação de propostas tendentes à fixação de metas concretas para cada uma das atribuições, visando o médio prazo;

d) Identificar alternativas estratégicas para o desempenho das atribuições na perspectiva da racionalização do funcionamento dos serviços da DSF e da obtenção de melhorias de produtividade;

e) Centralizar e estruturar a informação fundamental relativa ao desenvolvimento de projectos reorganizativos em curso na DSF, compatibilizando globalmente os objectivos e meios a utilizar no que corresponde ao respectivo desenvolvimento, de modo a elaborar e propor a aprovação do plano estratégico correspondente;

f) Propor as alterações da estrutura orgânica que julgar necessárias ao desempenho das atribuições e ao desenvolvimento dos projectos reorganizativos referidos nas alíneas anteriores;

g) Dar colaboração e acompanhar os estudos desenvolvidos no exterior da DSF, nomeadamente os que, sendo-o no âmbito da função pública e inserindo-se na economia do Território, exijam a sua competência específica no domínio das finanças públicas.

Artigo 9.º

(Competência do Sector de Documentação)

Ao Sector de Documentação compete:

a) Organizar e assegurar o funcionamento de uma biblioteca e de um serviço de documentação e consulta, visando nomeadamente o domínio das finanças públicas;

b) Organizar e actualizar bases de dados dos livros, revistas e outros documentos constantes da biblioteca;

c) Organizar e actualizar bases de dados de legislação referente à esfera de actuação da DSF;

d) Proceder à divulgação selectiva da documentação e informação bibliográfica e assegurar o correspondente expediente;

e) Apoiar os trabalhos executados no departamento, através da pesquisa documental que se vier a revelar necessária, e garantindo a ligação aos serviços ou entidades congéneres estabelecidos no Território ou fora dele;

f) Fornecer o apoio indispensável, em matéria de edição, aos trabalhos desenvolvidos internamente que venham a ser publicados;

g) Propor as normas que deverão vigorar para a aquisição de nova documentação e sua posterior circulação e afectação no interior da DSF, assim como velar pelo seu cumprimento;

h) Assegurar o expediente relativo à aquisição de documentação.

Subsecção II

Centro de Organização e Informática

Artigo 10.º

(Competência e estrutura)

1. O Centro de Organização e Informática, adiante designado abreviadamente por COI, é uma subunidade orgânica de apoio técnico cuja acção se enquadra nos domínios organizativo e do tratamento automático da informação.

2. O COI dispõe da seguinte estrutura:

- a) Divisão de Organização;
- b) Divisão de Informática.

Artigo 11.º

(Competência da Divisão de Organização)

À Divisão de Organização compete:

a) Elaborar e actualizar periodicamente um plano de intervenção no domínio organizativo;

b) Efectuar, em colaboração com as subunidades orgânicas envolvidas, os estudos de análise e organização necessários à promoção das acções programadas;

c) Promover a realização de cursos e seminários sobre matérias da sua área de actividade de acordo com as necessidades do pessoal da DSF, garantindo a sua divulgação junto das subunidades orgânicas potencialmente interessadas;

d) Estudar e racionalizar os vários circuitos administrativos;

e) Estudar e analisar as implicações no funcionamento das subunidades orgânicas, resultantes da introdução de técnicas de tratamento automático de informação;

f) Normalizar os documentos e procedimentos em uso na DSF;

g) Proceder à organização do arquivo e da microfilmagem.

Artigo 12.º

(Competência da Divisão de Informática)

À Divisão de Informática compete:

a) Estudar e desenvolver novos projectos informáticos de acordo com a estratégia superiormente aprovada;

b) Efectuar a manutenção das aplicações desenvolvidas de acordo com as reais necessidades dos utilizadores;

c) Elaborar, mantendo em boa ordem e condições de operacionalidade e segurança, toda a documentação referente às aplicações;

d) Assegurar o regular processamento dos dados respeitantes às aplicações em exploração;

e) Garantir a consistência da informação recolhida, de acordo com regras previamente definidas com o utilizador para cada aplicação em exploração;

f) Manter actualizados os vários ficheiros informáticos de que a divisão disponha, e bem assim as suas cópias de recuperação, em condições de segurança e operacionalidade;

g) Enviar ao utilizador os resultados dos processamentos que, a seu pedido, tenham sido desencadeados;

h) Apoiar técnica e instrumentalmente a criação do cadastro central de contribuintes, em colaboração com o Departamento de Contribuições e Impostos;

i) Acompanhar a evolução tecnológica e proceder aos estudos conducentes à introdução de novas técnicas e instrumentos, estabelecendo a ligação com os fornecedores de equipamentos informáticos, com vista à obtenção de informação técnica.

Subsecção III

Divisão Administrativa e Financeira

Artigo 13.º

(Competência e estrutura)

1. A Divisão Administrativa e Financeira, adiante designada abreviadamente por DAF, é uma subunidade orgânica de apoio instrumental, cuja acção se enquadra no domínio da administração dos recursos humanos, financeiros e materiais.

2. A DAF dispõe da seguinte estrutura:

a) Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente;

b) Secção de Administração Financeira, Aprovisionamento e Manutenção.

Artigo 14.º

(Competência da Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente)

À Secção de Recursos Humanos, Arquivos e Expediente compete:

a) Assegurar os procedimentos administrativos relacionados com o recrutamento e selecção, a nomeação e contratação de pessoal, e a cessação de funções ou rescisão de contratos;

b) Manter organizado o registo processual do pessoal da DSF, promovendo a criação e actualizando as bases de dados necessárias à adequada gestão dos recursos humanos, e produzindo as listas de situação que vierem a ser solicitadas, nomeadamente listas de antiguidade;

c) Tomar as iniciativas adequadas à identificação das necessidades em matéria de formação do pessoal, e manter as restantes subunidades da DSF informadas sobre as acções em preparação nesse domínio;

d) Propor a concessão de licenças, efectuar o controlo de faltas e assegurar os procedimentos relativos à disciplina, classificações de serviço, transferência e promoções, garantindo o seu cumprimento;

e) Assegurar o expediente e os procedimentos administrativos relacionados com as remunerações e outros benefícios a que o pessoal da DSF tenha direito;

f) Assegurar o expediente de entrada e saída da correspondência e proceder ao registo de entrada de requerimentos;

g) Assegurar a manutenção do arquivo, promovendo a execução das operações de microfilmagem dos elementos que devam ser conservados na DSF;

h) Minutar e registar contratos e outros negócios jurídicos, em que deva outorgar o Território através da DSF.

Artigo 15.º

(Competência da Secção de Administração Financeira, Aprovisionamento e Manutenção)

À Secção de Administração Financeira, Aprovisionamento e Manutenção compete:

a) Preparar o orçamento da DSF;

b) Ocupar-se do processamento das despesas da direcção, assegurando-se que a realização orçamental se faz dentro dos limites previstos e obedecendo às normas em vigor;

c) Efectuar os registos contabilísticos adequados a uma suficiente e correcta especificação das despesas por natureza e subunidade orgânica;

d) Manter as subunidades orgânicas informadas sobre a evolução das correspondentes despesas, tanto em termos absolutos como comparativos, tendo nomeadamente em atenção os valores orçamentados;

e) Elaborar e manter actualizado o inventário do mobiliário, equipamento e outros bens patrimoniais que pertençam ou estejam entregues à guarda da DSF;

f) Elaborar as propostas de aquisição do equipamento e material de escritório necessários ao pessoal das subunidades orgânicas da DSF, superintendendo quanto à sua guarda e distribuição;

g) Superintender na organização das consultas e concursos de aquisição, bem como na elaboração de contratos escritos para a aquisição de material;

h) Assegurar a manutenção das instalações da DSF;

i) Assegurar a eficiência das redes de comunicação interna e externa da DSF, e a segurança das instalações.

Subsecção IV

Departamento de Planeamento Financeiro

Artigo 16.º

(Competência)

O Departamento de Planeamento Financeiro, adiante designado abreviadamente por DPF, é uma subunidade orgânica de apoio técnico a que compete:

a) Elaborar o plano financeiro a médio e longo prazo do sector público;

b) Preparar as previsões das diferentes rubricas de ori-gens e aplicações de recursos, tendo em consideração os dados de base a recolher junto dos diferentes serviços e entidades, e utilizando os modelos econométricos cuja construção se vier a revelar necessária;

c) Criar mecanismos que conduzam progressivamente a um alargamento da prática orçamental a médio e longo pra-zo, e favoreçam uma maior responsabilização dos serviços e entidades proponentes de despesas, através da elaboração de programas específicos de actividade e investimento;

d) Identificar tendências que possam vir a ocasionar situa-ções de desequilíbrio financeiro no sector público, ou con-flitos na afectação de recursos com o sector não público da economia, e propor as medidas que considerar necessárias à correcção de tais situações;

e) Efectuar análises periódicas das contas públicas e da execução orçamental, tendo presente a situação da conjun-tura económica e financeira e redigindo os relatórios adequa-dos;

f) Apoiar tecnicamente a formulação das políticas de in-vestimentos do sector público do Território, em articulação com as linhas de acção governativa aprovadas;

g) Analisar os projectos de investimento público numa perspectiva de custos-benefícios, recolhendo todos os ele-mentos necessários para o efeito, e pronunciar-se quanto à fundamentação e oportunidade económica e financeira das opções e prioridades propostas;

h) Estruturar e manter um arquivo dos projectos de investi-mento analisados;

i) Coordenar a preparação, elaborar, e propor à conside-ração superior, os programas anuais e plurianuais de investi-mento e despesas de desenvolvimento da Administração, neles integrando os projectos aprovados;

j) Acompanhar, coordenar e controlar a execução financeira dos programas de investimento aprovados, propondo a res-pectiva revisão quando necessária;

k) Colaborar com o Departamento de Contabilidade Pú-blica, ou órgãos que venham a ser constituídos para o efeito, nos trabalhos anuais de preparação do orçamento geral do Território.

Subsecção V

Departamento de Administração Patrimonial

Artigo 17.º

(Competência e estrutura)

1. O Departamento de Administração Patrimonial, adiante designado abreviadamente por DAP, é a subunidade orgânica da DSF que tem como objectivo assegurar a gestão do patri-mónio duradouro do Território, das disponibilidades de tesouraria e da dívida pública.

2. O DAP dispõe da seguinte estrutura:

- a) Sector de Gestão Patrimonial;
- b) Sector de Receitas Patrimoniais.

Artigo 18.º

(Competência do Sector de Gestão Patrimonial)

Ao Sector de Gestão Patrimonial compete:

a) Organizar e manter actualizado o cadastro e o inventário dos bens do património duradouro do Território;

b) Promover a aquisição dos bens imóveis para o patrimó-nio do Território;

c) Propor a aquisição de bens móveis a título gratuito e, nos casos previstos na lei, a título oneroso;

d) Administrar os bens do mesmo património;

e) Proceder ao arrendamento de imóveis para a instalação de serviços públicos e habitação de funcionários e agentes da Administração do Território;

f) Participar, nos termos previstos na lei, em todos os actos de aquisição de imóveis ou de administração ou alienação de bens, relativos a organismos do sector público dotados de autonomia financeira;

g) Zelar pelo cumprimento das normas em vigor, respei-tantes à utilização dos bens do Território;

h) Zelar pelo aproveitamento racional dos bens do patri-mónio em geral, verificando a utilização que os Serviços fazem dos mesmos;

i) Propor linhas orientadoras para a definição de políticas no domínio do parque de viaturas do Território, nomeada-mente nos sectores de organização e estruturação, renovação e aquisição, controlo e fiscalização, reparação e manutenção;

j) Traçar as linhas de execução das mesmas políticas;

l) Avaliar, de forma sistemática e permanente, os resulta-dos face aos objectivos, analisar os desvios e propor correc-ções;

m) Praticar uma adequada gestão previsional do parque automóvel do Território;

n) Assegurar a participação em estudos e na adopção das providências necessárias à implementação de um plano racio-nal de instalações para os serviços públicos, executando as medidas indispensáveis à instalação desses serviços nos casos de urgência;

o) Assegurar o expediente relativo à distribuição de imóveis do Território para habitação de funcionários;

p) Realizar o serviço referente à alienação dos fogos do Território aos seus arrendatários;

q) Zelar pelo cumprimento dos legados destinados a apli-cações de utilidade pública, excepto os de fins assistenciais ou de beneficência.

Artigo 19.º

(Competência do Sector de Receitas Patrimoniais)

Ao Sector de Receitas Patrimoniais compete:

a) Assegurar o expediente relativo a receitas de natureza patrimonial, nomeadamente as relativas a contratos em que o Território seja parte interessada;

b) Assegurar o expediente e a fiscalização do movimento de operações de tesouraria e transferência de fundos;

c) O serviço referente à administração das operações da dívida flutuante e fundada, interna e externa;

d) Preparar a emissão e expedição de ordens, cheques ou outros títulos sobre o banqueiro do Tesouro em Portugal;

e) Assegurar as relações do Tesouro com o Instituto Emissor de Macau;

f) O serviço resultante da execução do contrato com o Banco Agente, como caixa do Tesouro, e elaboração da res-pectiva conta de responsabilidades;

g) A superintendência no serviço das relações do Tesouro com os bancos e outras instituições financeiras que operem no Território;

h) A conferência das diversas receitas de conta própria e conta alheia, entradas mensalmente nos cofres públicos;

i) A administração da carteira de títulos, intervindo nas operações de compra e venda com ela relacionadas;

j) As operações relativas à impressão, fornecimento e devolução de valores selados;

l) A realização de operações de tesouraria e de todo o expediente com elas relacionado;

m) O serviço emergente dos actos preparatórios e subsequentes dos contratos de empréstimos, emissões de títulos e operações de tesouraria;

n) Proceder aos registos de natureza contabilística relativos às receitas patrimoniais, em coordenação com o DCP.

Subsecção VI

Departamento de Contabilidade Pública

Artigo 20.º

(Competência e estrutura)

1. O Departamento de Contabilidade Pública, adiante designado abreviadamente por DCP, é a subunidade orgânica da DSF à qual compete a superintendência e a fiscalização técnica da preparação e execução do orçamento geral do Território e a centralização da contabilidade pública.

2. O DCP dispõe das seguintes subunidades orgânicas:

- a) Divisão de Orçamento e Contas Públicas;
- b) Sector de Despesas Públicas.

Artigo 21.º

(Competência da Divisão de Orçamento e Contas Públicas)

À Divisão de Orçamento e Contas Públicas compete:

a) Elaborar o orçamento de receitas e outras origens de recursos, com base quer nas informações provenientes dos serviços responsáveis pelas cobranças quer na avaliação directa e no cálculo da evolução prevista das mesmas, tendo nomeadamente em atenção os modelos de previsão existentes;

b) Preparar as tabelas de despesas e outras aplicações de recursos que integram o Orçamento Geral do Território (OGT), depois de obtida a necessária informação das unidades orgânicas proponentes, e com base na orientação definida pelo Governador;

c) Dar parecer sobre os projectos de orçamentos privativos das entidades autónomas;

d) Garantir o funcionamento do sistema de registo contabilístico das transacções relativas às receitas, despesas, outras origens e aplicações de recursos, e operações de tesouraria, executando directamente os lançamentos correspondentes, ou tomando as iniciativas necessárias, para que as operações de registo que devam permanecer ou ser descentralizadas, sejam efectivadas de modo compatível;

e) Definir e adaptar continuamente o sistema de acesso aos dados contabilísticos por parte das diferentes unidades orgâni-

cas e subunidades da DSF, de modo a permitir o correspondente desempenho de atribuições, e complementando-o com a divulgação periódica dos mesmos dados;

f) Preparar e fazer publicar, na forma e prazos definidos na lei, as contas do Território, colaborando na elaboração do respectivo relatório;

g) Assegurar a divulgação periódica das contas públicas na forma que estiver definida, comparando nomeadamente a execução orçamental com os valores orçamentados e evidenciando os correspondentes desvios;

h) Tomar as iniciativas adequadas no domínio do controlo orçamental, definindo normas, interpretando os desvios, inquirindo sobre a sua razão de ser e apresentando relatórios que destaquem os que se situem fora das referidas normas;

i) Elaborar e sugerir medidas respeitantes a alterações e revisões orçamentais;

j) Promover a efectivação, nos termos e pelas vias legais, das normas jurídico-financeiras vigentes em matéria de cobrança de receitas e utilização dos dinheiros públicos, responsabilizando os eventuais infractores;

l) Inspeccionar na área da contabilidade e da administração financeira as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, e as demais instituições privadas que recebam transferências do orçamento geral do Território, com vista a garantir o cumprimento das disposições legais aplicáveis;

m) Estudar e propor quaisquer medidas que, em resultado da acção desenvolvida nos termos das alíneas j) e l) e sem prejuízo da eficiência dos serviços, contribuam para que as verbas fiquem em justa relação com as finalidades que devam satisfazer, e os dinheiros públicos sejam aplicados com a mais rigorosa economia.

Artigo 22.º

(Competência do Sector de Despesas Públicas)

Ao Sector de Despesas Públicas compete:

a) Superintender em todas as matérias relativas à execução orçamental das despesas públicas;

b) Proceder à liquidação das despesas públicas, preparando o correspondente processo de autorização após verificação da legalidade, oportunidade e cabimentação das mesmas;

c) Assegurar os procedimentos necessários à concessão de adiantamentos de fundos às unidades orgânicas que a eles tenham direito, e à verificação da legalidade das despesas efectuadas por conta dos mesmos;

d) Garantir o adequado relacionamento com os beneficiários dos títulos de pagamento, nomeadamente em termos de esclarecimentos que se revele necessário prestar, e de prazos a cumprir;

e) Proceder aos registos de natureza contabilística relativos às despesas processadas, em coordenação com as subunidades da DSF que tenham responsabilidades no mesmo domínio.

Artigo 23.º

(Estrutura do Sector de Despesas Públicas)

O Sector de Despesas Públicas dispõe da seguinte estrutura:

- a) Secção de Abonos ao Pessoal;
- b) Secção de Despesas Variáveis.

Subsecção VII

Departamento de Contribuições e Impostos

Artigo 24.º

(Competência e estrutura)

1. O Departamento de Contribuições e Impostos, adiante designado abreviadamente por DCI, é a subunidade orgânica da DSF à qual compete realizar a administração fiscal do Território, dando execução à política fiscal superiormente definida e promovendo o cumprimento das leis fiscais.

2. O DCI dispõe da seguinte estrutura:

- a) Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributárias;
- b) Sector de Administração e Informações Fiscais;
- c) Repartição de Finanças de Macau.

3. A Repartição de Finanças de Macau é equiparada a divisão.

Artigo 25.º

(Competência da Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributárias)

À Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributárias compete:

- a) Analisar, através dos elementos declarados ou obtidos, a situação tributária dos contribuintes;
- b) Assegurar, apoiar e supervisionar tecnicamente a inspeção ou fiscalização externa dos contribuintes;
- c) Instaurar e instruir processos de transgressões relativos às infracções detectadas, e propor as respectivas sanções;
- d) Analisar os relatórios e informações derivadas da fiscalização externa;
- e) Propor programas de actuação relacionados com a fiscalização dos contribuintes, e analisar e controlar os resultados obtidos na execução dos referidos programas;
- f) Propor instruções para o exercício da fiscalização de modo a garantir a sua objectividade e eficiência;
- g) Colaborar na preparação e propor a implementação de medidas tendentes ao aperfeiçoamento do sistema fiscal, designadamente em matérias que se relacionem com a sua actividade fiscalizadora;
- h) Exercer uma acção permanente de defesa do cumprimento da lei, em particular no domínio fiscal;
- i) Colaborar na actualização do ficheiro dos contribuintes, através dos elementos encontrados nas acções de fiscalização;
- j) Fiscalizar a actividade das casas de penhores;
- l) Proceder à recolha, e promover o tratamento pelas subunidades orgânicas competentes, das informações que permitam o adequado conhecimento da situação fiscal dos contribuintes, e verificar o cumprimento das leis fiscais;
- m) Apreciar e informar quanto ao conteúdo de requerimentos, exposições ou reclamações relativas à sua área de competência, e que devam ser decididos superiormente.

Artigo 26.º

(Competência do Sector de Administração e Informações Fiscais)

Ao Sector de Administração e Informações Fiscais compete:

- a) Organizar e controlar a actividade da administração fiscal;

b) Propor normas orientadores da acção dos serviços em matéria de gestão fiscal;

c) Propor as medidas de revisão e actualização tributárias que se mostrem convenientes;

d) Propor instruções para a correcta aplicação das leis fiscais e aumento da eficiência dos serviços;

e) Contribuir para a definição dos critérios que hão-de pautar a conduta da administração fiscal;

f) Recolher e coordenar todos os dados convenientes a uma adequada gestão fiscal;

g) Assegurar o expediente do DCI com os outros órgãos da DSF e com o exterior;

h) Assegurar as relações públicas da DSF em matéria fiscal;

i) Instruir os processos de inscrição dos contabilistas e auditores, preparar as respectivas listas e cuidar da sua actualização;

j) Recolher e coordenar dados relativos às receitas fiscais;

l) Realizar e participar em trabalhos e estudos sobre questões da competência do DCI;

m) Informar e esclarecer os contribuintes sobre as suas obrigações fiscais e o modo mais cómodo de lhes dar cumprimento, bem como as garantias que lhes assistem;

n) Organizar e divulgar o conteúdo da legislação fiscal e bem assim a documentação relacionada com a sua actualização, assegurando para isso a publicação e distribuição de códigos e outros documentos de interesse para os contribuintes e pessoal em serviço no departamento;

o) Promover a elaboração de textos de apoio e esclarecimento dos contribuintes;

p) Promover as diligências adequadas à entrega aos respectivos destinatários dos avisos fiscais devolvidos;

q) Propor a criação e coordenar a actividade dos centros de informação e apoio aos contribuintes;

r) Estudar e propor os processos e métodos de formação permanente do pessoal em serviço no DCI, particularmente dos incumbidos de prestar informações aos contribuintes.

Artigo 27.º

(Competência da Repartição de Finanças de Macau)

À Repartição de Finanças de Macau compete:

a) Organizar o registo central dos contribuintes, mantendo actualizados os respectivos ficheiros;

b) Organizar os registos ou inscrições dos factos tributários;

c) Instruir os processos necessários à liquidação e cobrança de receitas de natureza fiscal;

d) Arrecadar as receitas fiscais e demais rendimentos que lhe caiba cobrar;

e) Constituir os órgãos de recebedoria na obrigação de arrecadar as importâncias liquidadas, e verificar a exactidão do seu cumprimento;

f) Decidir, por acto adequado, sobre a aplicação da lei aos factos concretos, tornando certas, líquidas executórias, as obrigações nela previstas;

g) Apreciar e decidir, sempre que disponha de competência legal, sobre o conteúdo de requerimentos ou reclamações relativas à aplicação das leis fiscais;

h) Anular as decisões constitutivas de direitos certos e executórias, nos casos autorizados por lei;

i) Detectar e contrariar as situações de incumprimento da lei, propondo superiormente o desencadeamento de medidas indispensáveis à integração dos preceitos violados e à repressão das infracções fiscais, designadamente através da intervenção da Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributárias;

j) Conhecer das infracções relativas à sua área de competência, instaurar e instruir os processos de transgressão relativos às infracções detectadas, e aplicar ou propor a aplicação das respectivas sanções;

l) Apreçar e informar quanto ao conteúdo de requerimentos, exposições ou reclamações relativas a assuntos da sua área de competência, e que devam ser decididos superiormente;

m) Proceder aos registos de natureza contabilística relativos às receitas fiscais, em coordenação com o DCP.

Artigo 28.º

(Estrutura da Repartição de Finanças de Macau)

1. A Repartição de Finanças de Macau dispõe da seguinte estrutura:

- a) Secção do Imposto Complementar;
- b) Secção do Imposto Profissional;
- c) Secção da Sisa e Imposto sobre as Sucessões e Doações;
- d) Secção da Contribuição Predial e Rendas;
- e) Secção da Contribuição Industrial e Imposto de Turismo.

2. No âmbito da Repartição de Finanças de Macau funcionam ainda:

- a) As Recebedorias;
- b) As Delegações de Finanças das Ilhas e do Bairro Iao Hon, que têm natureza de secções.

3. Sempre que se revelar necessário, pode o Governador criar por portaria outras Delegações de Finanças, a título permanente ou temporário.

CAPÍTULO III

Funcionamento dos Serviços

Artigo 29.º

(Articulação interna)

1. A articulação interna das subunidades orgânicas da DSF obedecerá ao princípio da hierarquização estrutural.

2. As subunidades orgânicas manterão estreitas relações entre si no exercício das respectivas competências, actuando conjuntamente na realização de objectivos comuns, tendo em vista o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e a maximização dos respectivos níveis de eficácia e de eficiência.

Artigo 30.º

(Coordenação das subunidades orgânicas)

1. A coordenação das subunidades orgânicas é assegurada, nos termos das competências que lhe são atribuídas, pelo di-

rector dos Serviços, no que será coadjuvado pelos subdirectores.

2. Ao pessoal de chefia compete:

a) Orientar, dirigir, coordenar e participar na actividade das respectivas subunidades orgânicas, bem como decidir sobre questões do foro da sua competência própria ou delegada;

b) Proceder à afectação funcional, e informar sobre o pessoal que lhe está directamente subordinado;

c) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que devam ser submetidos a despacho superior;

d) Assinar, por delegação, o expediente que o director dos Serviços determine;

e) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei ou por despacho do director dos Serviços.

Artigo 31.º

(Plano e relatório anual de actividades)

1. As subunidades orgânicas que integram a DSF elaboram anualmente o respectivo plano de actividades.

2. A compatibilização dos diversos planos anuais será assegurada pelo GES, na perspectiva do estabelecimento de uma acção integrada no âmbito da DSF.

3. Até 30 de Abril de cada ano, as várias subunidades orgânicas elaborarão um relatório das actividades desenvolvidas no ano anterior, o qual incluirá uma apreciação da forma como foi executado o respectivo plano de actividades.

Artigo 32.º

(Formas eventuais de organização)

1. Para o exercício das suas atribuições e competências, e sem prejuízo da estrutura consagrada neste diploma, poderão ser constituídos nas subunidades orgânicas ou na dependência directa do director, núcleos com carácter flexível, a estruturar em função das áreas de actividade que lhe estão cometidas, sempre que tal seja ditado pela necessidade de especialização funcional decorrente do volume de trabalho, ou do grau de complexidade da actividade desenvolvida.

2. A constituição de cada núcleo é determinada, sob proposta do respectivo chefe de departamento, pelo director, a quem compete avaliar da conveniência e da oportunidade da mesma.

3. A constituição e as funções atribuídas a cada núcleo serão fixadas em ordem de serviço.

Artigo 33.º

(Comissões e grupos de trabalho)

Para o desenvolvimento de projectos e estudo de problemas específicos no âmbito da DSF, poderão ser formados comissões ou grupos de trabalho, cujo mandato, composição e funcionamento serão estabelecidos, em ordem de serviço, pelo director dos Serviços.

Artigo 34.º

(Execução e coordenação de projectos)

1. Sempre que a importância ou o carácter multi-departamental de um projecto o justifiquem, a responsabilidade da sua execução será atribuída a um grupo de trabalho criado para o efeito nos termos do artigo anterior.

2. A cada projecto nas condições do número anterior corresponderá uma comissão de projecto, também criada nos termos do artigo 33.º, à qual caberá a responsabilidade pela definição dos objectivos e fases de desenvolvimento do projecto, o acompanhamento da sua execução e a coordenação do grupo de trabalho correspondente, tendo em consideração os recursos disponíveis e a afectação dos mesmos a outros projectos.

3. As comissões de projecto serão constituídas pelo director dos Serviços, pelo chefe do Gabinete de Estudos e por um elemento do grupo de trabalho do projecto em causa, sem prejuízo da possibilidade de uma composição diferente, a estabelecer nos termos do artigo 33.º

4. As comissões de projecto contarão, para o exercício das funções que lhes forem atribuídas, com o apoio do GES, o qual deverá preparar toda a documentação de base que se revelar necessária ao lançamento e coordenação da execução do projecto.

Artigo 35.º

(Organização e funcionamento interno das subunidades orgânicas)

As subunidades orgânicas poderão elaborar normas específicas para a sua organização e funcionamento interno, que serão aprovadas por despacho do director dos Serviços e publicadas em ordem de serviço.

CAPÍTULO IV

Pessoal

Artigo 36.º

(Grupos de pessoal)

A DSF dispõe dos seguintes grupos de pessoal:

- a) Direcção e chefia;
- b) Técnico;
- c) Técnico de informática;
- d) Técnico de finanças;
- e) Inspeção;
- f) Técnico auxiliar;
- g) Recebedoria;
- h) Execuções fiscais;
- i) Administrativo;
- j) Serviços auxiliares.

Artigo 37.º

(Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal da DSF é o constante do mapa anexo ao presente diploma, e que dele faz parte integrante.

2. A afectação do pessoal do quadro às subunidades orgânicas será feita por despacho do director dos Serviços.

Artigo 38.º

(Regime geral)

O recrutamento, provimento, progressão e acesso do pessoal da DSF faz-se nos termos da legislação geral ou especial em vigor.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 39.º

(Notário privativo do Território)

1. As funções de notário privativo do Território serão desempenhadas por um dos subdirectores, designado por despacho do director dos Serviços.

2. Na falta ou impedimento dos subdirectores, desempenhará as funções de notário privativo do Território o chefe de departamento que seja designado para o efeito por despacho do director dos Serviços.

Artigo 40.º

(Dever de colaboração)

Todas as entidades públicas ou privadas têm o dever de prestar à DSF a colaboração de que esta necessitar para o desempenho das suas funções.

Artigo 41.º

(Cartão de identificação)

O director dos Serviços e todos os funcionários e agentes que genérica ou especialmente sejam incumbidos de funções de inspecção ou execução fiscal, usarão no exercício das suas atribuições um cartão especial de identificação profissional, conforme modelo aprovado por portaria do Governador.

Artigo 42.º

(Multas)

1. O produto das multas por infracções às leis e regulamentos tributários será dividido em duas partes iguais, cabendo uma delas ao Território e a outra aos funcionários e agentes em serviço na DSF.

2. A parte que, nos termos do número anterior, couber aos funcionários e agentes, será distribuída igualmente por todos eles.

3. A participação de cada funcionário ou agente que, em cada ano económico, exceder 1/3 do vencimento anual correspondente à sua categoria ou índice remuneratório, reverterá para o Território e será escriturada na conta do Tesouro.

Artigo 43.º

(Transições)

O pessoal do quadro da DSF transita para os novos lugares dos quadros constantes do mapa anexo ao presente diploma, em lista nominativa aprovada pelo Governador, com dispensa de visto e posse, mas com anotação do Tribunal Administrativo e publicação no *Boletim Oficial*.

Artigo 44.º

(Alteração ao regime das carreiras específicas da DSF)

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/85/M, de 15 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

1. ...

2. ...

3. O ingresso na carreira faz-se no grau 1, por escolha, de entre adjuntos de finanças principais, desde que contem mais de 3 anos de serviço na categoria com classificação não inferior a «Bom».

4. ...

5. ...

6. (Eliminado)

Artigo 45.º

(Encargos)

Os lugares criados nos termos deste diploma serão dotados à medida das necessidades, e de acordo com as disponibilidades orçamentais.

Artigo 46.º

(Norma revogatória)

É revogado o Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho.

Aprovado em 10 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

MAPA

Quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, a que se refere o artigo 37.º*I — Pessoal de direcção e chefia*

- 1 Director — nível I
- 2 Subdirector
- 6 Chefe de departamento
- 7 Chefe de divisão
- 5 Chefe de sector
- 11 Chefe de secção

II — Pessoal técnico

- 3 Assessor
- 4 Técnico principal
- 6 Técnico de 1.ª classe
- 8 Técnico de 2.ª classe
- 4 Assistente técnico principal
- 6 Assistente técnico de 1.ª classe
- 8 Assistente técnico de 2.ª classe

III — Pessoal de informática

- 6 Técnico de informática principal, de 1.ª classe ou 2.ª classe
- 10 Programador
- 8 Operador-chefe, de consola, principal, de 1.ª classe ou 2.ª classe

IV — Pessoal técnico de finanças

- 4 Técnico de finanças principal (a)
- 6 Técnico de finanças
- 8 Adjunto de finanças principal
- 10 Adjunto de finanças

V — Pessoal de inspecção

- 1 Inspector-verificador chefe
- 2 Inspector-verificador principal
- 8 Inspector-verificador de 1.ª classe
- 10 Inspector-verificador de 2.ª classe
- 16 Inspector-verificador de 3.ª classe

VI — Pessoal técnico auxiliar

- 3 Adjunto-técnico principal
- 6 Adjunto-técnico de 1.ª classe
- 9 Adjunto-técnico de 2.ª classe

VII — Pessoal das recebedorias

- 1 Recebedor principal
- 2 Recebedor de 1.ª classe
- 2 Recebedor de 2.ª classe
- 4 Recebedor de 3.ª classe

VIII — Pessoal das execuções fiscais

- 2 Escrivão das execuções fiscais principal
- 3 Escrivão das execuções fiscais de 1.ª classe
- 4 Escrivão das execuções fiscais de 2.ª classe
- 5 Escrivão das execuções fiscais de 3.ª classe
- 9 Oficial de diligências das execuções fiscais

IX — Pessoal administrativo

- 3 Secretário
- 12 Primeiro-oficial
- 24 Segundo-oficial
- 32 Terceiro-oficial
- 46 Escriurário-dactilógrafo
- 2 Escrevente de chinês (b)

X — Pessoal dos serviços auxiliares

- 5 Motorista de ligeiros (b)
- 3 Contínuo (b)

- 8 Servente (b)
- 2 Porteiro para blocos residenciais (b)
- 1 Encarregado de elevador (b)
- 2 Telefonista (b)

a) Lugares a extinguir quando vagarem, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/85/M, de 15 de Junho;

b) Lugares a extinguir quando vagarem.

Decreto-Lei n.º 4/88/M

de 25 de Janeiro

O Serviço de Cartografia e Cadastro (SCC) foi criado pelo Decreto-Lei n.º 102/84/M, de 1 de Setembro, para suceder à Missão de Estudos Cartográficos de Macau.

A experiência destes três anos tem evidenciado insuficiências estruturais que importa remover por forma a dotar aquele Serviço da estrutura e quadro de pessoal adequados ao cabal desempenho das suas atribuições.

Na verdade, tarefas como a conservação da rede geodésica, a execução de todos os trabalhos de âmbito cartográfico e topográfico e a organização e conservação do cadastro dos terrenos do Território justificam só por si as alterações estruturais que agora se adoptam. Mas não pode, igualmente, perder-se de vista o importante papel que a DSCC será chamada a desempenhar nos anos que se avizinham.

Considerou-se oportuno inserir no presente diploma as normas reguladoras do ingresso e acesso nas carreiras específicas de topógrafo e de reconhecedor cadastral, até agora contidas nos Decretos-Leis n.ºs 43/85/M, de 18 de Maio, e 54/85/M, de 25 de Junho.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

(Natureza)

A Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, abreviadamente designada por DSCC, é um serviço de apoio técnico da Administração do Território e passa a reger-se pelo disposto no presente diploma.

Artigo 2.º

(Atribuições)

São atribuições da DSCC:

- a) Elaborar e actualizar as bases cartográficas necessárias ao conhecimento científico e ao ordenamento do Território;
- b) Elaborar e manter actualizado o cadastro da propriedade;

c) Estudar, executar, orientar e fiscalizar todos os trabalhos de âmbito geodésico, cartográfico e topográfico do Território;

d) Intervir, nos termos da lei, nos processos relativos à ocupação e utilização de terrenos;

e) Estudar, por métodos de medição geodésicos, o assentamento de terrenos e da estabilidade e possível deformação de obras públicas de engenharia;

f) Recolher toda a informação relativa ao Território susceptível de representação cartográfica, criando e mantendo sempre actualizado o correspondente banco de dados;

g) Executar, a pedido dos Serviços do Território e outras entidades que o solicitem, cartas e plantas relacionadas com a sua actividade;

h) Recolher junto das entidades competentes a informação necessária ao tombo geral da propriedade, em bases que permitam uma fácil identificação de cada prédio e o conhecimento da sua localização, situação jurídica e alterações por que passou;

i) Assegurar a formação do pessoal técnico e técnico auxiliar necessário aos seus quadros e aos de outros Serviços públicos designadamente através da Escola de Topografia e Cadastro de Macau (ETCM);

j) Fomentar o intercâmbio técnico-científico com os serviços e organismos do Território e com organizações nacionais, regionais ou internacionais que actuem no seu específico âmbito de acção.

CAPÍTULO II

Órgãos e subunidades orgânicas

Artigo 3.º

(Estrutura)

1. A DSCC tem nível de Direcção de Serviços, sendo dirigida por um director, nível I, coadjuvado por um subdirector, e compreende as seguintes subunidades orgânicas:

a) Departamento de Topocartografia, abreviadamente designado por DPT;

b) Departamento de Cadastro, abreviadamente designado por DPC;

c) Divisão de Informática, abreviadamente designada por INF;

d) Secretaria, abreviadamente designada por SEC.

2. Com funções de apoio e assessoria à Direcção é criado um Conselho Técnico constituído pelo subdirector, pelos chefes de departamento e das outras subunidades e técnicos que, em razão dos assuntos a tratar em cada sessão, o director entenda convocar.

3. Junto da DSCC funciona a Escola de Topografia e Cadastro de Macau (ETCM), que se rege por diploma próprio.

Artigo 4.º

(Competência do director)

1. Compete ao director:

- a) Dirigir, coordenar e orientar todas as actividades dos serviços;

- b) Dirigir a ETCM;
 - c) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e instruções aplicáveis à DSCC;
 - d) Decidir, de acordo com a regulamentação em vigor e em harmonia com a orientação superiormente estabelecida, os assuntos que estiverem dentro das atribuições da DSCC;
 - e) Informar e dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos a despacho superior;
 - f) Providenciar de forma adequada sobre quaisquer ocorrências imprevistas que careçam de resolução urgente;
 - g) Inspeccionar e fiscalizar directamente as actividades dos serviços;
 - h) Propor a nomeação e decidir sobre a afectação do pessoal às subunidades da DSCC e exercer sobre o mesmo a acção disciplinar;
 - i) Estabelecer ou homologar as normas ou instruções de serviço necessárias e convenientes ao normal funcionamento dos serviços;
 - j) Representar a DSCC.
2. O director poderá delegar no subdirector as competências que lhe são atribuídas.

Artigo 5.º

(Competência do subdirector)

Compete ao subdirector:

- a) Coadjuvar o director;
- b) Substituir o director nas suas faltas, ausências e impedimentos;
- c) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas.

Artigo 6.º

(Departamento de Topocartografia)

1. O Departamento de Topocartografia (DPT) é a subunidade orgânica de natureza operativa no âmbito da topografia, geodesia e cartografia.
2. Para o exercício das funções que lhe estão cometidas, o DPT dispõe da Divisão de Topografia (TOP) e da Divisão de Cartografia (CAR).
3. Compete à TOP:
 - a) Estabelecer, observar e calcular as triangulações e redes de nivelamento indispensáveis a uma boa cobertura geodésica do Território;
 - b) Estabelecer o apoio fotogramétrico necessário à execução de cartas e plantas;
 - c) Estudar o assentamento de terrenos e a estabilidade e possível deformação de obras públicas de engenharia;
 - d) Implantar no terreno, ou verificar quando feito por particulares, planos de parcelamento, urbanização ou outras, quando superiormente lhe for determinado.
4. Compete à CAR:
 - a) Estudar a toponímia e recolher todos os elementos necessários à cartografia de base do Território, e respectivo desenho, e preparar e fiscalizar a sua impressão;

- b) Executar as operações de restituição plana e estereoscópica, cobertura fotográfica e planeamento dos voos relacionados com a obtenção de fotografia aérea;
- c) A reprodução gráfica, fotocomposição e execução de planas em película.

Artigo 7.º

(Departamento de Cadastro)

1. O Departamento de Cadastro (DPC) é a subunidade orgânica de natureza operativa no âmbito do cadastro dos terrenos do Território.
2. Para o exercício das funções que lhe estão cometidas o DPC dispõe da Divisão Técnico-Jurídica (DTJ) e da Divisão de Conservação de Cadastro (CCD).
3. Compete à DTJ:
 - a) Estudar, informar e dar parecer sobre assuntos de natureza jurídica respeitantes às actividades da DSCC, com especial realce no que se refere ao regime jurídico de ocupação e concessão de terrenos;
 - b) Coligir e anotar toda a legislação e jurisprudência respeitante à jurisdição da DSCC, mantendo actualizado um índice de legislação informatizado.
4. Compete à CCD:
 - a) Executar as demarcações das concessões de terrenos e estabelecer todos os elementos geométricos necessários aos processos respectivos;
 - b) Executar todos os trabalhos necessários ao estabelecimento, manutenção e actualização das plantas cadastrais;
 - c) Estudar, organizar e executar o reconhecimento cadastral e a demarcação para efeitos do cadastro geométrico da propriedade, bem como o respectivo serviço de conservação;
 - d) Recolher e microfilmear todos os documentos de que haja conhecimento, relativos à propriedade imobiliária do Território, com vista ao estabelecimento do respectivo tomo geral;
 - e) Fiscalizar e verificar todos os trabalhos que sejam executados por empreitada ou tarefa;
 - f) Organizar e conservar o tomo geral da propriedade e os respectivos arquivos técnicos e banco de dados;
 - g) Apoiar os Serviços do Território e outras entidades, estudando e dando pareceres técnicos sobre trabalhos da área da competência da DSCC.

Artigo 8.º

(Divisão de Informática)

- A Divisão de Informática (INF) é a subunidade orgânica de apoio na área de informática, competindo-lhe:
- a) Fornecer apoio informático às restantes subunidades orgânicas da DSCC;
 - b) Proceder à coordenação interna dos estudos e acções tendentes à utilização dos meios informáticos.

Artigo 9.º

(Secretaria)

1. A Secretaria (SEC) é a subunidade orgânica de apoio nas áreas administrativa e de serviços gerais.

2. Para o exercício das funções que lhe estão cometidas a SEC dispõe da Secção de Contabilidade e Património (SCP), da Secção de Expediente e Pessoal (SEP) e da Secção de Serviços Gerais (SSG).

3. Compete à SCP:

a) Proceder à contabilização das receitas e despesas da DSCC;

b) Elaborar a proposta orçamental e tomar as providências necessárias à boa execução do orçamento;

c) Cobrar as importâncias referentes a fornecimentos e serviços prestados;

d) Proceder ao controlo financeiro do PIDDA no tocante às acções da responsabilidade da DSCC;

e) Actualizar o inventário do equipamento e outros bens patrimoniais;

f) Adquirir, guardar e distribuir o equipamento e material de consumo necessários ao funcionamento dos Serviços.

4. Compete à SEP:

a) Atender e informar os utentes;

b) Tratar o expediente geral, bem como os respectivos registos e arquivo;

c) Proceder à gestão do pessoal e actualizar o respectivo cadastro.

5. Compete à SSG:

a) Conservar as instalações dos Serviços, bem como o seu equipamento;

b) Proceder à gestão, manutenção e conservação do parque de viaturas dos Serviços.

CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 10.º

(Quadro)

1. O quadro do pessoal da DSCC é o constante do mapa I anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2. O pessoal da DSCC distribui-se pelos seguintes grupos:

a) Pessoal de direcção e chefia;

b) Pessoal técnico;

c) Pessoal de informática;

d) Pessoal técnico auxiliar;

e) Pessoal administrativo;

f) Pessoal dos serviços auxiliares.

Artigo 11.º

(Regime do pessoal)

1. O cargo de director é provido por nomeação em comissão de serviço, por escolha do Governador, de entre licenciados por qualquer universidade portuguesa com comprovada experiência profissional.

2. O provimento, progressão e acesso do restante pessoal far-se-á nos termos da lei geral, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 12.º

(Carreiras específicas)

Constituem carreiras específicas da DSCC as carreiras de topógrafo e de reconhecedor cadastral, cujas condições de ingresso, progressão e acesso são as constantes dos artigos seguintes.

Artigo 13.º

(Carreira de topógrafo)

1. À carreira de topógrafo correspondem as funções inerentes à prática de operações topográficas e cadastrais, nomeadamente de triangulação, nivelamento, levantamento de pormenor, implantação, desenho, apoio fotogramétrico, estereorestituição, fotografia cartográfica, cálculo e cadastro rústico e urbano.

2. A carreira de topógrafo desenvolve-se pelas categorias de topógrafo de 2.ª classe, 1.ª classe, principal e géometra a que correspondem, respectivamente, os graus 1, 2, 3 e 4 e os escalões constantes do mapa II anexo ao presente diploma.

3. O ingresso na carreira de topógrafo faz-se no grau 1, podendo candidatar-se indivíduos habilitados com:

— 9.º ano de escolaridade; ou

— Curso secundário elementar do ensino chinês ou «Form V», desde que estas habilitações tenham sido obtidas em estabelecimento de ensino de Macau.

a) Mediante concurso documental para os indivíduos que frequentaram com aproveitamento o Curso Geral de Topografia e Cadastro, ministrado na Escola de Topografia e Cadastro de Macau;

b) Mediante concurso de prestação de provas práticas para os indivíduos habilitados com um curso técnico profissional de topografia ministrado em qualquer escola nacional ou estrangeira.

4. O acesso a grau superior depende da realização de concurso de prestação de provas e da verificação dos requisitos de tempo e classificação de serviço previstos na legislação em vigor.

5. O acesso ao grau 3 depende ainda, quanto aos indivíduos habilitados com o curso secundário elementar do ensino chinês ou «Form V», de aprovação em exame de Língua e Cultura Portuguesa — Grau III.

6. O acesso ao grau 4 depende ainda da frequência, com aproveitamento, de um curso de formação adequado a ministrar na Escola de Topografia e Cadastro de Macau, ou em escola nacional ou estrangeira da especialidade.

7. À progressão ao 2.º e 3.º escalão opera-se após 2 e 3 anos de serviço, respectivamente, no escalão imediatamente anterior com classificação de serviço não inferior a «Bom».

8. No grau 4, a mudança de escalão efectua-se após 6 anos com classificação de serviço não inferior a «Bom».

Artigo 14.º

(Carreira de reconhecedor cadastral)

1. A carreira de reconhecedor cadastral correspondem as funções inerentes à recolha, tiragem e análise de informação cadastral colhida na rua e nos arquivos existentes.

2. A carreira de reconhecedor cadastral desenvolve-se pelas categorias de 2.^a classe, 1.^a classe e principal, a que correspondem, respectivamente, os graus 1, 2 e 3 e os escalões constantes do mapa III anexo ao presente diploma.

3. O ingresso na carreira de reconhecedor cadastral faz-se no grau 1, de entre indivíduos com aproveitamento em estágio profissionalizante.

4. Ao estágio referido no número precedente, a que se aplica o regime previsto na legislação em vigor, serão admitidos:

a) Indivíduos habilitados com o 9.^o ano de escolaridade e conhecimento da língua chinesa falada, dialecto cantonense, comprovado por certificado emitido pela Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses;

b) Indivíduos habilitados com o curso secundário elementar do ensino chinês e conhecimentos da língua portuguesa considerados suficientes mediante provas práticas a estabelecer pela Direcção dos Serviços de Educação.

5. O acesso a grau superior depende da realização de concurso de prestação de provas e da verificação dos requisitos de tempo e classificação de serviço previstos na legislação em vigor.

6. Para os indivíduos admitidos ao abrigo da alínea b) do n.º 4, o acesso a grau superior depende ainda da verificação dos seguintes requisitos especiais:

a) O acesso ao grau 2 da aprovação em exame da Língua e Cultura Portuguesa — Grau II;

b) O acesso ao grau 3 da aprovação em exame de Língua e Cultura Portuguesa — Grau III.

7. Em cada grau, a progressão ao 2.^o e 3.^o escalões opera-se após dois e três anos, respectivamente, no escalão imediatamente anterior com classificação de serviço não inferior a «Bom».

Artigo 15.^o

(Comissão de serviço)

Sempre que as necessidades de serviço o justifiquem, podem ser nomeados para lugares dos quadros da DSCC, em comissão de serviço, funcionários que pertençam aos quadros de outros Serviços do Território ou Serviços dependentes dos órgãos de Soberania da República, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais.

Artigo 16.^o

(Horários de trabalho)

1. O horário de trabalho da DSCC é o preceituado na lei geral.

2. O horário do pessoal adstrito a serviços específicos será definido por despacho do director, de acordo com as características de cada tarefa, sem prejuízo da duração máxima legalmente estipulada.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 17.^o

(Dever de colaboração)

A DSCC pode solicitar a colaboração de entidades oficiais

ou particulares, sempre que se torne necessário para a prossecução dos seus fins, devendo aquelas prestar-lhes prontamente a colaboração que lhes for solicitada.

Artigo 18.^o

(Acesso a propriedades particulares)

O pessoal da DSCC, encarregado dos trabalhos de reconstrução e observação da rede de triangulação, da realização do cadastro da propriedade e demais tarefas que lhe sejam cometidas, tem direito, quando no desempenho da sua missão, e só para execução da tarefa que lhe for distribuída, ao livre acesso a todas as propriedades rústicas e urbanas, devendo porém:

a) Notificar sempre previamente os respectivos proprietários ou inquilinos do trabalho que vai realizar;

b) Identificar-se, através de documento ou cartão de identificação, nos termos do n.º 2 do artigo seguinte.

Artigo 19.^o

(Prerrogativas de agente de autoridade)

1. Os funcionários da DSCC no exercício de funções de fiscalização e bem assim das referidas no artigo anterior, são considerados agentes de autoridade, podendo solicitar, se necessário, a colaboração das autoridades policiais.

2. Os funcionários mencionados no número anterior deverão ser portadores de cartão de identificação especial, aprovado pela Portaria n.º 29/85/M, de 9 de Fevereiro.

Artigo 20.^o

(Estabelecimento e conservação de sinalização)

1. A DSCC, sempre que as necessidades o imponham, pode estabelecer vértices de triangulação, referenciados por marcas ou pilares, e implementar marcas de nivelamento em propriedades particulares, cumpridas as finalidades legais, quando exigidas.

2. Nenhuma obra ou alteração pode ser autorizada ou aprovada sem prévia audição da DSCC, desde que interfira com as visibilidades previstas nos esquemas das redes de triangulação estabelecidas na Portaria n.º 49/87/M, de 27 de Maio, quer com as redes de nivelamento, ou dificulte a sua normal utilização.

Artigo 21.^o

(Transição do pessoal)

1. O pessoal do quadro do SCC transita para os lugares do quadro aprovado pelo presente diploma na mesma carreira, categoria e escalão mediante lista nominativa aprovada por despacho do Governador, independentemente de quaisquer formalidades, salvo anotação do Tribunal Administrativo e publicação no *Boletim Oficial*.

2. O tempo de serviço anteriormente prestado em idêntica situação funcional contará para todos os efeitos legais, como prestado no cargo ou categoria resultante da transição.

Artigo 22.º

(Encargos)

Os lugares criados nos termos deste diploma serão dotados à medida das necessidades dos serviços e de acordo com as disponibilidades orçamentais.

Artigo 23.º

(Revogação)

São revogados:

- a) O Decreto-Lei n.º 102/84/M, de 1 de Setembro;
- b) O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio;
- c) O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho;
- d) A Portaria n.º 167/85/M, de 31 de Agosto.

Artigo 24.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia 1 do mês imediato ao da sua publicação.

Aprovado em 19 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

MAPA I

Quadro de pessoal

N.º de lugares	Designação
<i>Pessoal de direcção e chefia:</i>	
1	Director (nível I)
1	Subdirector
2	Chefe de departamento
5	Chefe de divisão
1	Chefe de secretaria
3	Chefe de secção
<i>Pessoal técnico:</i>	
1	Técnico assessor
1	Técnico principal
2	Técnico de 1.ª classe
2	Técnico de 2.ª classe
<i>Pessoal de informática:</i>	
1	Técnico de informática principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe
2	Programador
2	Operador principal, de 1.ª classe ou 2.ª classe

N.º de lugares	Designação
<i>Pessoal técnico auxiliar:</i>	
4	Topógrafo-geómetra
8	Topógrafo principal
10	Topógrafo de 1.ª classe
15	Topógrafo de 2.ª classe
1	Reconhecedor cadastral principal
3	Reconhecedor cadastral de 1.ª classe
6	Reconhecedor cadastral de 2.ª classe
<i>Pessoal administrativo:</i>	
2	Secretário
2	Primeiro-oficial
3	Segundo-oficial
4	Terceiro-oficial
8	Escriturário-dactilógrafo
<i>Pessoal dos serviços auxiliares:</i>	
2	Auxiliar técnico de cadastro (a)
11	Motorista de ligeiros (a)
14	Porta-mira
1	Auxiliar de laboratório
3	Operário
1	Servente (a)
13	Auxiliar de campo (b)

(a) Lugares a extinguir à medida que forem vagando;

(b) 4 lugares a extinguir conforme forem vagando.

MAPA II

Carreira de topógrafo

Grau	Categoria	Escala		
		1.º	2.º	3.º
4	Geómetra	325	345	—
3	Principal	285	295	305
2	1.ª classe	250	260	275
1	2.ª classe	215	225	240

MAPA III

Carreira de reconhecedor cadastral

Grau	Categoria	Escala		
		1.º	2.º	3.º
3	Principal	250	260	275
2	1.ª classe	215	225	240
1	2.ª classe	185	195	205
Estagiário				165

Decreto-Lei n.º 5/88/M

de 25 de Janeiro

Na sequência da reestruturação da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, torna-se indispensável a alteração do Regulamento da Escola de Topografia e Cadastro de Macau, criada pelo Decreto Provincial n.º 29/75, de 13 de Setembro, tendo em vista uma uniformização estrutural indispensável à prossecução das atribuições dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º A Escola de Topografia e Cadastro de Macau (ETCM), criada pelo Decreto Provincial n.º 29/75, de 13 de Setembro, passa a reger-se pelo regulamento que se publica em anexo e faz parte integrante deste decreto-lei.

Art. 2.º O Curso Geral de Topografia e Cadastro ministrado na Escola de Topografia e Cadastro de Macau, na vigência do regulamento aprovado pelo Decreto Provincial n.º 29/75, de 13 de Setembro, considera-se habilitação suficiente para o provimento na carreira de topógrafo, independentemente de quaisquer outras habilitações literárias.

Art. 3.º É revogado o Decreto Provincial n.º 29/75, de 13 de Setembro.

Aprovado em 19 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**REGULAMENTO DA ESCOLA DE TOPOGRAFIA
E CADASTRO DE MACAU**

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Objecto)

1. A Escola de Topografia e Cadastro de Macau, abreviadamente designada por ETCM, tem por objectivo principal ministrar o ensino teórico e prático dos cursos e estágios necessários ao exercício das profissões de topógrafo e de reconhecedor cadastral.

2. Complementarmente, caberá à ETCM a realização dos estágios, cursos de aperfeiçoamento e reciclagem que se mostrem necessários ou convenientes ao aperfeiçoamento e actualização técnica do seu pessoal e do de outros serviços públicos.

Artigo 2.º

(Local de funcionamento)

A ETCM funciona em Macau, em local a designar no despacho que determinar a abertura do curso.

CAPÍTULO II

Dos cursos e estágios

Artigo 3.º

(Cursos e estágios)

1. Na ETCM são ministrados os seguintes cursos e estágios, compostos de aulas teóricas e práticas:

a) Curso Geral de Topografia e Cadastro, com a duração de dois anos lectivos, compostos por 4 semestres;

b) Curso Complementar de Topografia, com duração de dois semestres lectivos;

c) Estágio de operador de fotogrametria;

d) Estágio de reconhecedor cadastral;

e) Estágio de desenhador cartográfico.

2. Os cursos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior funcionam sempre que tal for determinado por despacho do Governador e se registre um número de inscrições não inferior a seis.

3. Os programas dos cursos serão estabelecidos por despacho do Governador, sob proposta do director da ETCM, competindo a este indicar as disciplinas que os compõem, bem como as respectivas matérias e os sistemas de avaliação e classificação.

Artigo 4.º

(Regulamentação dos estágios)

O funcionamento dos estágios referidos nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 3.º, será determinado por despacho do Governador, sob proposta do director da ETCM.

CAPÍTULO III

De admissão e frequência

Artigo 5.º

(Admissão)

1. São condições gerais para admissão e frequência dos cursos da ETCM:

a) A habilitação:

— 9.º ano de escolaridade; ou

— curso complementar do ensino secundário chinês ou «Form 5», desde que estas habilitações tenham sido obtidas em estabelecimento de ensino de Macau;

b) A aptidão física para o exercício da profissão.

2. As condições referidas no número anterior provam-se pelos documentos exigidos na lei que regula o provimento em cargos públicos.

Artigo 6.º

(Restrições)

A admissão e frequência do Curso Complementar de Topografia é restrita aos indivíduos que provem ter exercido a

profissão de topógrafo por um período mínimo de cinco anos, vinculados ou não à função pública.

Artigo 7.º

(Condições especiais de admissão aos estágios)

O despacho que determinar a abertura dos estágios previstos neste diploma fixará as respectivas condições de admissão.

Artigo 8.º

(Matrícula)

1. A inscrição nos cursos e estágios é requerida ao director da ETCM em impresso próprio, instruído com os documentos de prova referidos no n.º 2 do artigo 5.º, no prazo que for fixado em aviso a publicar no *Boletim Oficial*.

2. Os alunos que queiram optar pelo regime de aluno voluntário, deverão indicá-lo no acto da inscrição.

3. O director da ETCM pode aceitar inscrições após o termo dos prazos referidos nos números anteriores quando considere justificativo o motivo invocado, do qual poderá exigir prova.

Artigo 9.º

(Propinas)

Os alunos não estão sujeitos ao pagamento de propinas, sendo responsáveis, individual ou solidariamente, pelo material técnico que lhes seja distribuído.

Artigo 10.º

(Horário e faltas)

1. Os horários são fixados pelo director da ETCM, decorrendo as aulas em horário pós-laboral.

2. A frequência das aulas é obrigatória para os alunos ordinários, competindo ao director da ETCM a relevação das faltas dadas por motivo atendível, do qual poderá exigir prova.

3. As faltas injustificadas, quando em número superior a dez, importam exclusão da frequência e da faculdade de requerer exame final.

CAPÍTULO IV

Dos diplomas e certidões

Artigo 11.º

(Diplomas e certidões)

1. Aos alunos aprovados em qualquer dos cursos ou estágios professados na ETCM será passado diploma de modelo a aprovar por portaria.

2. O diploma será passado a requerimento do interessado, dirigido ao director da Escola, e está sujeito a imposto de selo.

3. A requerimento dos interessados poderão ser passadas certidões, discriminando as classificações obtidas nas diversas disciplinas.

CAPÍTULO V

Dos órgãos e pessoal

Artigo 12.º

(Director)

1. O director da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro é, por inerência, o director da ETCM.

2. O director é substituído, nos seus impedimentos, pelo subdirector ou, na inexistência ou indisponibilidade deste, pelo professor designado para o efeito, de entre os funcionários e agentes da DSCC.

Artigo 13.º

(Pessoal docente)

1. Os professores, monitores e monitores auxiliares serão designados pelo Governador, sob proposta do director da ETCM, de entre os funcionários e agentes da DSCC.

2. O director da ETCM poderá propor, sempre que considere necessária, a designação como professores de indivíduos de reconhecida competência estranhos à DSCC.

Artigo 14.º

(Secretário)

O secretário da ETCM será designado pelo Governador, por proposta do director, de entre os funcionários administrativos da DSCC.

Artigo 15.º

(Conselho Escolar)

1. Haverá um Conselho Escolar, constituído pelo director, que preside, por todos os professores e pelo secretário, este sem direito a voto.

2. O Conselho Escolar reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente, competindo-lhe pronunciar-se sobre todos os assuntos referentes ao funcionamento da Escola.

Artigo 16.º

(Remunerações)

O director, docentes e secretário da ETCM têm direito a uma remuneração nos termos da lei em vigor.

Decreto-Lei n.º 6/88/M**de 25 de Janeiro**

Considerando que o comandante e segundo-comandante do Corpo de Bombeiros de Macau por exercerem funções que não estão abrangidas no regime remuneratório estabelecido pela Lei n.º 10/87/M, de 17 de Agosto, sendo os respectivos vencimentos definidos pelo Decreto-Lei n.º 70/85/M, de 13 de Julho;

Considerando que se torna necessário proceder à actualização dos vencimentos, do comandante e do segundo-comandante do Corpo de Bombeiros de Macau, face à publicação da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau e tendo em atenção o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, para valer como

lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 70/85/M, de 13 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º Os cargos de comandante e segundo-comandante do Corpo de Bombeiros de Macau são providos em comissão de serviço, por escolha, nos termos fixados no Regulamento do Corpo de Bombeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/86/M, de 8 de Fevereiro, e são remunerados, respectivamente, pelos índices 720 e 500 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, actualizada pelo n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

Art. 2.º O presente diploma produz efeitos desde 1 de Junho de 1987.

Aprovado em 20 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 13/88/M**de 25 de Janeiro**

Tendo sido submetido à aprovação do tutelar o 2.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, para o ano económico de 1987;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1987, na importância de \$ 2 700 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 15 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

2.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, para o ano económico de 1987

Código	Designação da rubrica	Contrapartidas	Aumento de despesas
		Anulação de despesas	Reforços
(1)	(2)	(3)	(4)
	<i>Despesas correntes</i>		
01-00-00-00	Pessoal		
01-01-01-01-01	Câmara Municipal (Anexo I)	50 000,00	
01-01-01-01-02	Pessoal (Anexo II)	900 000,00	
01-01-01-02	Prémio de antiguidade		25 000,00
01-01-01-07	Diferença de vencimentos militares		35 000,00
01-01-03-01	Remunerações		50 000,00
	<i>A transportar</i>	\$ 950 000,00	\$ 110 000,00

Código	Designação da rubrica	Contrapartidas	Aumento de despesas
		Anulação de despesas	Reforços
(1)	(2)	(3)	(4)
	<i>Transporte</i>	\$ 950 000,00	\$ 110 000,00
01-01-04-01	Salários do pessoal dos quadros	100 000,00	
01-01-04-02	Prémio de antiguidade		20 000,00
01-01-05-01	Salários do pessoal eventual		300 000,00
01-01-05-02	Prémio de antiguidade	20 000,00	
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos		20 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal		200 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	50 000,00	
01-02-03-00	Horas extraordinárias		5 000,00
01-02-05-00	Senhas de presença	30 000,00	
01-03-03-00	Vestuário e artigos pessoais — espécie		60 000,00
01-05-01-00	Subsídio de família		200 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria		20 000,00
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias	50 000,00	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		20 000,00
02-02-04-00	Consumo de secretaria		20 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros		60 000,00
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		120 000,00
02-03-02-01	Energia eléctrica		10 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações		20 000,00
02-03-05-01	Transportes por motivo de licença especial	50 000,00	
02-03-06-00	Representação		15 000,00
02-03-08-00-01	Pessoal jornalheiro		370 000,00
02-03-08-00-02	Estudos e projectos		40 000,00
02-03-08-00-03	Outros serviços especializados		20 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	50 000,00	
04-00-00-00	Transferências correntes		
04-01-02-01-01	Compensação de aposentação		950 000,00
04-01-02-01-02	Compensação para a sobrevivência		120 000,00
	<i>Despesas de capita</i>		
07-00-00-00	Outros investimentos		
07-03-00-00	Edifícios	800 000,00	
07-06-00-00	Construções diversas	600 000,00	
	<i>Total</i>	2 700 000,00	2 700 000,00

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 24 de Novembro de 1987. — A Comissão Administrativa da Câmara Municipal das Ilhas, *Raul Leandro dos Santos*, presidente. — *António J. E. Estácio*, vogal. — *Chan Veng Cheong*, vogal.

Portaria n.º 14/88/M

de 25 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação tutelar o 2.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, para o ano económico de 1987;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b)* e *e)* do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1987, na importância de MOP \$ 320 100,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo do Cofre.

Governo de Macau, aos 15 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

COFRE DE JUSTIÇA E DOS REGISTOS E NOTARIADO

2.º orçamento suplementar, relativo ao ano económico de 1987

Cap.	Gru.	Art.º	N.º	Designação	Reforços	Anulações
				DESPESAS CORRENTES		
01	02	00	00	<i>Remunerações acessórias:</i>		
01	02	05	00	Senhas de presença	\$ 6 100,00	
01	02	07	00	Participações e prémios	\$ 98 000,00	
01	02	10	00	Abonos diversos — numerário	\$ 78 000,00	
01	06	00	00	<i>Compensação de encargos:</i>		
01	06	03	03	Outros abonos — compensação de encargos	—	\$ 30 000,00
02	01	00	00	<i>Bens duradouros:</i>		
02	01	07	00	Equipamento de secretaria	—	\$ 100 000,00
02	02	00	00	<i>Bens não duradouros:</i>		
02	02	04	00	Consumos de secretaria	\$ 58 000,00	
02	03	00	00	<i>Aquisições de serviços:</i>		
02	03	02	01	Energia eléctrica	—	\$ 70 100,00
02	03	04	00	Locação de bens	—	\$ 120 000,00
02	03	05	03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 80 000,00	
				<i>Total</i>	\$ 320 100,00	\$ 320 100,00

Aprovado pelo Conselho Administrativo, em sessão de 3 de Dezembro de 1987. — O Presidente, Dr. *Francisco Pinadas Lourenço*. — O Vice-Presidente, Dr. *Alberto Bernardes Costa*. — A Vogal, Dr.^a *Maria de Fátima Jorge*.

Portaria n.º 15/88/M

de 25 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o 2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, para o ano económico de 1987;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1987, na importância de \$ 11 300 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 15 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

2.º orçamento suplementar de 1987

Código	Designação da rubrica	Contrapartidas	Aumento de despesas	
		Anulação de despesas	Reforços	Dotação
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
	DESpesas CORRENTES			
01-00-00-00	<i>Pessoal</i>			
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei			
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários			
01-01-01-01-01	Leal Senado		18 000,00	
01-01-01-01-02	Pessoal de nomeação	2 700 000,00		
01-01-04-00	Salários do pessoal dos quadros			
01-01-04-01	Salários	800 000,00		
01-01-04-02	Prémio de antiguidade		11 500,00	
01-01-09-00	Subsídio de Natal		50 000,00	
01-02-00-00	Remunerações acessórias			
01-02-03-00	Horas extraordinárias		250 000,00	
01-02-07-00	Participações e prémios			
01-02-07-00-01	Exames de condução		3 000,00	
02-00-00-00	<i>Bens e serviços</i>			
02-01-00-00	Bens duradouros			
02-01-07-00	Equipamento de secretaria		60 000,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros			
02-01-08-00-04	Diversos		96 000,00	
	<i>A transportar</i>	3 500 000,00	488 500,00	

Código	Designação da rubrica	Contrapartidas	Aumento de despesas	
		Anulação de despesas	Reforços	Dotação
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
	<i>Transporte</i>	3 500 000,00	488 500,00	
02-02-00-00	Bens não duradouros			
02-02-04-00	Consumos de secretaria		35 000,00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros			
02-02-07-00-04	Material de jardinagem		30 000,00	
02-03-00-00	Aquisição de serviços			
02-03-02-02	Outros encargos das instalações			
02-03-02-02-01	Água		80 000,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda			
02-03-07-00-02	Campanha anti-rábica	50 000,00		
02-03-07-00-04	Publicações oficiais		100 000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos			
02-03-08-00-01	Informática	50 000,00		
02-03-08-00-02	Jardins e espaços verdes	20 000,00		
02-03-09-00	Encargos não especificados		200 000,00	
02-03-24-00	Remunerações de jornalheiros			
02-03-24-00-01	Jornas		750 000,00	
02-03-25-00	Cursos de formação		20 000,00	
04-00-00-00	<i>Transferências correntes</i>			
04-01-00-00	Sector público			
04-01-02-00	Fundos autónomos			
04-01-02-01	Fundo de Pensões			
04-01-02-01-01	Compensação para pensão de aposentação		2 380 000,00	
04-01-02-01-02	Compensação para pensão de sobrevivência		330 000,00	
04-01-03-00	Câmaras Municipais			
04-01-03-00-02	Câmara Municipal das Ilhas: 10% dos rendimentos das concessões de alvarás para exploração de táxis			3 456 500,00
04-03-00-00	Particulares		30 000,00	
05-00-00-00	<i>Outras despesas correntes</i>			
05-02-00-00	Seguros			
05-02-02-00	Material		10 000,00	
05-03-00-00	Restituições		10 000,00	
05-04-00-00	Diversas		100 000,00	
07-00-00-00	<i>Outros investimentos</i>			
07-06-00-00	Construções diversas			
07-06-01-02	Construção e reparação de arruamentos		1 000 000,00	
	<i>A transportar</i>	3 620 000,00	5 563 500,00	3 456 500,00

Código	Designação da rubrica	Contrapartidas	Aumento de despesas	
		Anulação de despesas	Reforços	Dotação
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
	<i>Transporte</i>	3 620 000,00	5 563 500,00	3 456 500,00
07-06-02-00	Jardins e zonas verdes			
07-06-02-08	Arranjo da encosta da Fortaleza do Monte	100 000,00		
07-06-03-00	Mercados e áreas de venda de rua			
07-06-03-01	Mercado do Iao Hon	1 300 000,00		
07-06-03-02	Mercado da Areia Preta	1 000 000,00		
07-06-04-00	Museu e espaços para actividades culturais			
07-06-04-01	Remodelação do Museu Luís de Camões e construção do Centro de Artes Visuais	1 000 000,00		
07-06-05-00	Higiene e salubridade pública			
07-06-05-01	Campanha anti-murina	50 000,00		
07-06-05-06	1.ª fase do aterro sanitário do Pac On	1 700 000,00		
07-06-06-00	Instalações do Leal Senado			
07-06-06-05	Conservação e melhoramentos de outros edifícios municipais		270 000,00	
07-06-07-00	Obras diversas			
07-06-07-00-03	Construção de fossas nas estações de Serviço dos S.O.T.		65 000,00	
07-09-00-00	Material de transporte			
07-09-00-00-01	Ligeiros e de carga		100 000,00	
07-10-00-00	Equipamento e maquinaria			
07-10-00-00-01	Equipamento de radiocomunicação		30 000,00	
07-10-00-00-03	Equipamento para inspecção de viaturas		15 000,00	
07-10-00-00-04	Equipamento para manutenção da rede de água e esgotos		100 000,00	
07-10-00-00-06	Equipamento e imobiliário urbano	100 000,00		
07-10-00-00-08	Equipamento de informática	1 000 000,00		
09-00-00-00	<i>Operações financeiras</i>			
09-02-00-00	Passivos financeiros			
09-02-05-00	Outros passivos financeiros			
09-02-05-01	Subscrição de garantia do pagamento de equipamento pelo «Matadouro de Macau, S. A. R. L.»	1 430 000,00		
09-02-05-02	Subscrição de capital do «Matadouro de Macau, S. A. R. L.»		1 700 000,00	
	<i>Total parcial</i>	\$ 11 300 000,00	\$ 7 843 500,00	\$ 3 456 500,00
	<i>Total geral</i>	\$ 11 300 000,00	\$ 11 300 000,00	

Macau, Paços do Concelho, aos 19 de Novembro de 1987. — A Comissão Administrativa do Leal Senado. — O Presidente, Dr. Joaquim Mendes Macedo de Loureiro. — Dr.ª Anabela F. X. S. Ritchie. — Arquitecto, José C. da S. Maneiras. — José Lesterel Prado. — Lao Kuong Po.

Portaria n.º 16/88/M
de 25 de Janeiro

Tendo sido autorizada a aquisição à Sociedade «H. Nolasco & Cia. Lda.» de uma máquina retroescavadora e respectivos acessórios e prolongando-se o respectivo processo de aquisição por mais de um ano económico, porquanto a referida máquina só poderá ser entregue no mês de Fevereiro de 1988, torna-se necessário assegurar a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a «H. Nolasco & Cia. Lda.» para aquisição de uma máquina retroescavadora e respectivos acessórios, pelo montante de MOP \$ 764 738,10 (setecentas e sessenta e quatro mil, setecentas e trinta e oito patacas e dez avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1987	MOP \$ 344 132,10
1988	MOP \$ 420 606,00

Art. 2.º O encargo referente a 1987 será suportado pela rubrica 07-10-00-00, «Maquinaria e Equipamento», do orçamento da Câmara Municipal das Ilhas.

Art. 3.º O encargo relativo a 1988 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento da Câmara Municipal das Ilhas desse ano.

Governo de Macau, aos 20 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 17/88/M
de 25 de Janeiro

Sendo necessário proceder à repartição do encargo decorrente do contrato a celebrar entre o Leal Senado de Macau e o construtor civil, Wong Chi Keung, por mais de um ano económico;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º O encargo orçamental decorrente do contrato de empreitada a celebrar entre o Leal Senado de Macau e o construtor civil, Wong Chi Keung, residente na Rua da Praia Grande, n.º 41, 14.º AB, em Macau, para a execução da obra n.º 132/87/STM, instalações de apoio do Canal dos Patos, no valor global de MOP \$ 528 313,00 (quinhentas e vinte oito mil, trezentas e treze) patacas, é repartido por dois anos económicos, sendo fixado o limite máximo correspondente a cada ano económico, de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) Ano económico de 1987MOP \$ 176 104,00;
- b) Ano económico de 1988MOP \$ 352 209,00.

Art. 2.º O encargo referente a 1987 é suportado pelas disponibilidades da verba do capítulo 07, grupo 06, artigo 02, número 03, da tabela de despesa do orçamento do Leal Senado de Macau, em vigor.

Art. 3.º O encargo relativo a 1988 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento ordinário do Leal Senado de Macau para esse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 20 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 18/88/M
de 25 de Janeiro

Sendo necessário proceder à repartição do encargo decorrente do contrato a celebrar entre o Leal Senado de Macau e a Companhia de Construção e Obra de Engenharia Tong Lei, Lda.;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º O encargo orçamental decorrente do contrato de empreitada a celebrar entre o Leal Senado de Macau e Companhia de Construção e Obra de Engenharia Tong Lei, Lda., representada pelo sócio-gerente, Tang Kim Man para a execução da obra n.º 188/87/STM — Remodelação Exterior do Mercado Vermelho (2.ª fase), no valor global de MOP \$ 773 956,00 (setecentas e setenta e três mil, novecentas e cinquenta e seis) patacas, é repartido por dois anos económicos, sendo fixado o limite máximo correspondente a cada ano económico de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) Ano económico de 1987MOP \$ 386 978,00;
- b) Ano económico de 1988MOP \$ 386 978,00.

Art. 2.º O encargo referente a 1987 é suportado pelas disponibilidades da verba do capítulo 07, grupo 06, artigo 03, número 03, da tabela de despesa do orçamento do Leal Senado em vigor.

Art. 3.º O encargo relativo a 1988 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento ordinário do Leal Senado de Macau para esse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 20 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 19/88/M**de 25 de Janeiro**

Sendo necessário proceder à repartição do encargo decorrente do contrato a celebrar entre o Leal Senado de Macau e o construtor civil Wong Chi Keung, por mais de um ano económico;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º O encargo orçamental decorrente do contrato de empreitada a celebrar entre o Leal Senado de Macau e o construtor civil Wong Chi Keung, residente na Rua da Praia Grande, n.º 41, 14.º andar AB, em Macau, para a execução da obra n.º 191/87/STM — Plano de Execução, Fornecimento e Montagem de Equipamentos Especiais na Piscina Municipal —, no valor global de MOP \$ 692 700,00 (seiscentas e noventa e duas mil e setecentas) patacas, é repartido por dois anos económicos, sendo fixado o limite máximo correspondente a cada ano económico, de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) Ano económico de 1987MOP \$ 277 080,00;
- b) Ano económico de 1988MOP \$ 415 620,00.

Art. 2.º O encargo referente a 1987 é suportado pelas disponibilidades da verba do capítulo 07, grupo 06, artigo 07, n.º 00, alínea 06, obras diversas, da tabela de despesa do orçamento ordinário do Leal Senado, em vigor.

Art. 3.º O encargo relativo a 1988 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento ordinário do Leal Senado de Macau para esse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 20 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 20/88/M**de 25 de Janeiro**

Sendo necessário proceder à repartição do encargo decorrente do contrato a celebrar entre o Leal Senado de Macau e a Empresa de Sondagens e Fundações Teixeira Duarte, Lda., por mais de um ano económico;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º O encargo orçamental decorrente do contrato de empreitada a celebrar entre o Leal Senado de Macau e a Empresa de Sondagens e Fundações Teixeira Duarte, Lda., com sede em Lisboa e sucursal em Macau, na Rua de Santa

Clara, n.ºs 1-3, 12.º andar, Letra C, Macau, para a execução da obra n.º 158/87/STM, Remodelação da Piscina Municipal, no valor global de MOP\$ 2 225 445,00 (dois milhões, duzentas e vinte e cinco mil, quatrocentas e quarenta e cinco) patacas, é repartido por dois anos económicos, sendo fixado o limite máximo correspondente a cada ano económico, de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) Ano económico de 1987 MOP\$ 890 178,00
- b) Ano económico de 1988 MOP\$ 1 335 267,00

Art. 2.º O encargo referente a 1987 é suportado pelas disponibilidades da verba do capítulo 07, grupo 06, artigo 07, número 00, alínea 06, obras diversas, da tabela de despesa do orçamento ordinário do Leal Senado em vigor.

Art. 3.º O encargo relativo a 1988 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento ordinário do Leal Senado de Macau para esse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 20 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**Portaria**

O mestre dos serviços marítimos, Fernando Manuel de Jesus Valente, tem constituído, ao longo da sua carreira de mais de 22 anos, nos Serviços de Marinha, um exemplo de bem servir e de dedicação pública e uma referência moral.

Dotado de excepcionais qualidades humanas e profissionais, o mestre Valente tem desempenhado as suas múltiplas funções, com destaque especial para as operações de salvamento de pessoas e embarcações no mar, de forma extraordinária e generosa, tendo merecido, ao longo da sua carreira dedicada a Macau e às suas actividades marítimas, vários louvores e a medalha de dedicação.

Na recente implementação do Museu Marítimo de Macau, o mestre Valente demonstrou uma vez mais a sua extrema dedicação à Marinha e a Macau, contribuindo com abnegado esforço, em acumulação com as suas tarefas normais, com sacrifício de muitas horas de merecido descanso e até prejuízo da própria saúde, para que tivesse sido possível concretizar aquele projecto, que muito lhe fica a dever e de que pode considerar legitimamente um dos principais obreiros.

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao mestre dos Serviços Marítimos, Fernando Manuel de Jesus Valente, seja concedida, nos termos do artigo 2.º do

Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Valor.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 118/GM/87

Considerando que, pelo Despacho n.º 32/GM/87, de 26 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 15 de Junho, foi criado um Grupo Coordenador Permanente para dar início ao estudo dos problemas fronteiriços com a vizinha província de Guangdong;

Considerando que os problemas fronteiriços se situam hoje claramente no âmbito das relações externas do Território;

Considerando que é directamente o meu Gabinete que assume a coordenação das relações externas do Território;

Considerando, por isso, que se torna necessário rever o conteúdo do despacho acima referido, para o adequar às presentes circunstâncias;

Determino o seguinte:

1. É constituído na minha directa dependência o Grupo Coordenador para os Assuntos Fronteiriços, com a seguinte composição:

Assessor Diplomático do Governador de Macau, que coordenará;

Um representante das Forças de Segurança, a designar pelo Comandante das Forças de Segurança de Macau;

Um representante da Polícia Judiciária, a designar pelo Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça;

Um representante dos Serviços de Economia, a designar pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos.

2. Ao Grupo Coordenador para os Assuntos Fronteiriços compete o acompanhamento e supervisão das relações fronteiriças entre o Território e as autoridades da província de Guangdong, da República Popular da China.

3. É revogado o Despacho n.º 32/GM/87, de 26 de Maio.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1987. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 9/GM/88

Considerando que o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, prevê o acesso à função pública de Macau, em igualdade de circunstâncias, de nacionais portugueses e chineses;

Considerando que o actual sistema de carreiras, decorrente do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e dos diplomas que regulam as carreiras específicas da Administração do Território, exige determinadas habilitações académicas e profissionais geralmente com referência ao sistema de ensino português;

Considerando que o mecanismo previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o Decreto-Lei n.º 32/82/M, de 31 de Julho, não tem possibilitado, na prática, a equiparação de diversas habilitações dos diferentes sistemas de ensino de Macau ou adquiridas em instituições estrangeiras;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e do Serviço de Administração e Função Pública, determino:

1. Que seja constituído um grupo de trabalho integrado por dois representantes do Serviço de Administração e Função Pública e por dois representantes dos Serviços de Educação, com o objectivo de estudar os problemas decorrentes da equiparação e/ou reconhecimento de habilitações literárias e profissionais, para o ingresso na Função Pública, propondo as soluções adequadas, incluindo propostas dos respectivos instrumentos legislativos.

2. Representam o Serviço de Administração e Função Pública (SAFP) os chefes de departamento, dr. Rui Manuel Sousa Rocha e dr. José da Ressurreição da Silva Monteiro; representam a Direcção dos Serviços de Educação (EDU) o chefe de departamento, dr. Alexandre António Cantigas Rosa, e o técnico principal, dr. José António Rodrigues Gomes.

3. A este grupo de trabalho poderão ser agregados outros indivíduos cujo conhecimento desta temática possa contribuir para o seu esclarecimento e resolução.

4. Os representantes do SAFP e EDU, bem como os indivíduos referidos no n.º 3, terão direito a senhas de presença nos termos da lei.

5. As conclusões do estudo e as propostas a que se refere o n.º 1 do presente despacho, deverão ser apresentadas nos 90 dias imediatos à sua publicação.

Residência do Governo, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 10/GM/88

A Lei de Terras, ao fixar a regra de que a concessão de terrenos deve ser precedida de hasta pública, admite também excepções, nomeadamente nos casos em que estão em causa empreendimentos de reconhecido interesse para o desenvolvimento do Território.

Com base nesta disposição, tem sido amplo o leque de concessões dadas, nos últimos anos, por negociação directa com os interessados.

Tal prática, porém, não pode ser, e não é, arbitrária.

Assenta antes na constatação de situações cujo condicionamento integra a verificação da condição prevista na lei, do reconhecido interesse para o Território.

E tal prática, assim entendida, tem sido seguida, tendo em conta, por um lado, a morosidade da tramitação legal dos processos de realização de hasta pública e, por outro, a dinâmica da iniciativa privada, ao apresentar propostas de aproveitamento de terrenos que, embora na prossecução dos seus interesses, se consideram inseridos no plano global e satisfazer os interesses gerais a prosseguir com a concessão.

Propõe-se a Administração submeter à Assembleia Legislativa a revisão da Lei de Terras, para a adequar à situação presente.

Propõe-se igualmente a Administração compatibilizar as iniciativas privadas com um mais detalhado ordenamento do Território que permita definir previamente os lotes concessionáveis, para conhecimento de eventuais interessados.

Enquanto uma e outra destas acções não estiver implementada, há que continuar ainda a utilizar-se, temporariamente,

designadamente na Taipa e depois em Coloane, a possibilidade legal de dispensa de hasta pública mesmo nos casos de terrenos para habitação.

Por proposta do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, introduzem-se, contudo, na prática que vem sendo seguida, as seguintes regras complementares de actualização:

1. Quando julgado oportuno, serão publicados, no *Boletim Oficial*, avisos com listas sucintas dos terrenos disponíveis para concessão em Macau e respectivas condições básicas.

2. Os interessados deverão apresentar nos serviços competentes as correspondentes propostas no prazo de 30 dias.

3. Os terrenos que não tenham sido alvo de anúncio público prévio, como previsto em 1, mas em relação aos quais venha a ser requerida uma concessão por iniciativa de particulares, será esta iniciativa divulgada através do *Boletim Oficial* para auscultar a existência de outros interessados durante um prazo de 30 dias. Aos promotores da iniciativa inicial será atribuído um direito de preferência, desde que ofereçam condições no mínimo idênticas às que forem apresentadas naquele período por outros interessados.

4. As regras referidas nos números anteriores destinam-se a ser aplicadas especialmente nos casos de concessão de terrenos com a finalidade predominante de habitação, continuando a praticar-se a negociação directa, de acordo com a prática corrente e o preceito legal, nos casos de «reconhecido interesse para o desenvolvimento do Território», nomeadamente na concessão de terrenos para fins industriais ou grandes desenvolvimentos.

5. O referido no número anterior não será impeditivo de a Administração tomar a iniciativa de fazer publicar avisos, nos termos do n.º 1, para a concessão de terrenos para fins industriais e outros que não só a habitação.

6. O disposto nos números anteriores não se aplica aos processos de concessão de terrenos em que, até à data de publicação do presente despacho, já tenham sido acordadas as condições com os interessados, e feito termo de compromisso assinado por estes, os quais deverão prosseguir a sua tramitação de acordo com a prática que, até à data, tem vindo a ser seguida.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 11/GM/88

Em 31 de Outubro, Palmiro Augusto Estorninho cessou as suas funções como gerente do Departamento de Dragagens da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau.

Ao longo da sua carreira desenvolveu uma actividade que é reconhecida pelos serviços da Administração do Território, com quem sempre manteve estreitas ligações, como pautada por um alto grau de competência profissional, saber e dedicação dignos dos maiores elogios.

Dado que essa actividade contribuiu de forma determinante para manter abertas à navegação marítima as longas e difíceis vias de acesso aos portos do Território, o que se reveste de importância vital para o mesmo, considero de inteira justiça

conferir, através do presente despacho, público louvor a Palmiro Augusto Estorninho.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 13/GM/88

Tendo sido convocada para o dia 26 de Janeiro de 1988, uma Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 2, de 11 de Janeiro de 1988;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de accionista da mesma Companhia;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º e pelo n.º 2 do artigo 15.º, ambos do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, delegeo no director dos Serviços de Finanças, comandante Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, os poderes para representar o território de Macau, na sua qualidade de accionista maioritário da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., na Assembleia Geral Extraordinária da mesma Companhia a realizar no dia 26 de Janeiro de 1988.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 1/SAGE/88

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 10/88/M, de 18 de Janeiro, subdelego no director dos Serviços de Marinha e presidente do Conselho Administrativo das Oficinas Navais, capitão-de-fragata António Fernando de Melo Martins Soares, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

d) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, nos termos e até ao limite legalmente permitidos;

i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

j) Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

n) Conceder a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Autorizar o seguro automóvel;

q) Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível;

r) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços de Marinha;

s) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados nos Serviços de Marinha e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

t) Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeita à execução do orçamento geral do Território, até ao montante de 100 000 patacas, ou metade deste montante se for dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, sem prejuízo da competência própria para autorização de despesas legalmente atribuída aos serviços autónomos, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro;

u) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e alugueres de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza, sendo, todavia, obrigatória comunicação integral dos montantes de cada uma, que deverá ser feita mensalmente, acompanhada dos respectivos justificativos.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, o director dos Serviços de Marinha poderá subdelegar no pessoal de chefia ou nos funcionários em cada caso identificados as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento do Serviço.

3. Dos actos praticados no uso dos poderes ora subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

4. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, *Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 2/SAGE/88

Atendendo à necessidade de proceder à nomeação de um oficial de ligação com as autoridades da Província de Cantão relativamente ao controlo da navegação (Portos Interiores e Exteriores e áreas circundantes das Ilhas) e no uso dos poderes que me foram delegados por S. Ex.^a o Governador de Macau, através da Portaria n.º 10/88/M, de 18 de Janeiro, designo, para o efeito, o capitão-tenente Rui Sá Leal, chefe de Departamento de Actividades Marítimas dos Serviços de Marinha.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, *Luis Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 1/SAAJ/88

Nos termos do Despacho n.º 7/GM/88, de 13 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1988, e do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, nomeio, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria n.º 11/88/M, de 13 de Janeiro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1988, o licenciado Vitalino José Ferreira Prova Canas, assessor jurídico do Gabinete do Governador, para exercer, em regime de comissão eventual de serviço, pelo período de um ano, as funções de coordenador do Gabinete do Curso de Direito e Administração Pública (GCDAP), sem prejuízo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, sobre limites de remunerações.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, *José António Barreiros*.

Despacho n.º 2/SAAJ/88

Nos termos do Despacho n.º 7/GM/88, de 13 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1988, e do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, nomeio, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria n.º 11/88/M, de 13 de Janeiro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1988, o licenciado João Correia dos Reis, em regime de comissão eventual de serviço, pelo período de um ano, para coadjuvar o coordenador do Gabinete do Curso de Direito e Administração Pública (GCDAP).

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, *José António Barreiros*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 3-1/SAGE/88, de 8 de Janeiro:

Maria Elisabete Veiga da Costa — nomeada, em regime de contrato além do quadro, nos termos do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e artigo 14.º do

Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, a fim de exercer funções de secretária do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos.

Por despacho n.º 4-I/SAESAS/88, de 12 de Janeiro:

Noémia Maria de Fátima Lameiras, adjunto-técnico de 2.ª classe do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — nomeada, nos termos da alínea *d*) do artigo 3.º e artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de secretária do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais. (Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Por despacho n.º 5-I/SAESAS/88, de 12 de Janeiro:

Maria Teresa da Cruz Pedroso, técnico auxiliar principal do quadro único do Ministério da Educação e Cultura — nomeada, nos termos da alínea *d*) do artigo 3.º, e artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de secretária do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais. (Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

⁴Gabinete do Governo, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1988. — A Chefe do Gabinete, *Leonilda Araújo*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Março de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro do corrente ano:

Paulo Fernando Tavares — contratado além do quadro, por um período de dois anos, renováveis, a partir de 6 de Abril de 1987, para exercer funções de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos dos artigos 40.º a 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 15 de Outubro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro do corrente ano:

Maria Luísa Gaspar dos Santos Rodrigues — contratada além do quadro, por um período de dois anos, a partir de 27 de Outubro de 1987, como auxiliar técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos dos artigos 40.º a 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto. A contratada presta serviço no Território, desde 2 de Outubro de 1985, como assalariada eventual.

Por despacho de 12 de Novembro de 1987, do director do SAFF, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1988:

Maria Manuela Cruz Pereira da Costa Rosa, chefe de Sector do Centro de Documentação e Informação do Gabinete de Estudos e Documentação, deste Serviço — nomeada, em regime de substituição, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, para exercer as funções de chefe do Gabinete de Estudos e Documentação, pelo período de 14 de Dezembro de 1987 até 16 de Janeiro do corrente ano.

Extracto de provisão

Para os devidos efeitos se faz constar que, por provisão eclesiástica de 18 de Novembro de 1987, foi cancelada a provisão eclesiástica de 21 de Janeiro de 1987 e desligado da Diocese de Macau e do Padroado Português no Extremo Oriente, o Rev. Pe. Eduardo Francisco Tavares, para que fora nomeado por provisão eclesiástica de 1 de Maio de 1968.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1988. — O Director, *Rui Cabaço Gomes*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Novembro de 1987, do director dos Serviços de Educação, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1988:

Licenciada Maria José Teixeira de Araújo Pereira, professora do ensino preparatório português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 6.ª fase do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 1 de Setembro de 1987, data em que tomou posse como professora em comissão de serviço neste território, por ter mais de 25 anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial. (O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 24 de Novembro de 1987, do director dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1988:

Cristina Maria Freitas Silvério Ferreira, auxiliar técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico da Direcção dos Serviços de Educação — transita para auxiliar técnico de 2.ª classe, do 2.º escalão, com efeitos a partir de 19 de Novembro de 1987, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despacho de 9 de Dezembro de 1987, do director dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1988:

Chan Mei Lai, servente, do 1.º escalão, da carreira de servente da Direcção dos Serviços de Educação — transita

para servente, do 2.º escalão, com efeitos a partir de 30 de Novembro de 1987, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despachos de 14 de Dezembro de 1987, de S. Ex.ª o Governador de Macau, anotados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1988:

Foi anulado o despacho de 18 de Setembro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 9 de Novembro de 1987, respeitante à nomeação de Vong Chi Kun para o cargo de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação.

Foi alterada a 3.ª cláusula do contrato celebrado com a licenciada Maria Alzira Barros Rosa, como professora do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, sendo-lhe atribuído o índice 535 da tabela de vencimentos, correspondente à 6.ª fase do nível 1, a que se refere o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 16 de Fevereiro de 1987, mantendo-se as restantes cláusulas do contrato já celebrado.

Por despacho de 14 de Dezembro de 1987, do director dos Serviços de Educação, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1988:

Licenciadas Elsa Saraiva Martins Fernandes Lopes e Maria Teresa da Graça Santos, professoras do ensino preparatório português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascendem à 5.ª fase do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, respectivamente, a partir de 29 de Setembro de 1987 e 14 de Novembro do mesmo ano, por terem mais de 21 anos de efectivo serviço docente prestado no ensino. (O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, cada, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 8 de Janeiro de 1988, do director dos Serviços de Educação:

Américo do Espírito Santo Guilherme, chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumulação de 30 dias de férias a que tem direito à sua licença especial, concedida por despacho de 17 de Novembro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/87, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro.

Chan Man Chung Vicente, professora de língua chinesa do ensino luso-chinês do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 21 de Dezembro

de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 29 do mesmo mês e ano, respeitante à técnica de 1.ª classe, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Educação, licenciada Maria do Rosário Figo de Vilas-Boas Potes Pereira:

«Carece de vinte dias de licença para tratamento, em virtude da viagem do seu regresso a Macau interromper o tratamento instituído».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Jorge Luis Ferrão de Mascarenhas Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Dezembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1988:

José Afrânio João de Deus Almeida, assistente hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde — transita para o 4.º escalão, índice 510, a partir de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986.

Por despacho do signatário, de 17 de Dezembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1988:

Maria Helena Ramos de Oliveira, assistente hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde — autorizada a sua progressão para o 3.º escalão, com efeitos correspondentes a 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Janeiro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá, único classificado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 50, de 14 de Dezembro de 1987 — nomeado, definitivamente, para técnico de saúde principal, grau 3, 1.º escalão, ramo de farmácia, da carreira de técnico de saúde destes Serviços, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, indo ocupar a vaga deixada pela dr.ª Maria Beatriz Fontes Serzedelo Dinis de Arco Vieira, para efeitos de aposentação. (É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despacho do signatário, de 20 de Janeiro de 1988:

Para efeitos do estipulado no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, se declara que foi autorizada a suspensão, a pedido do interessado, da actividade do seguinte prestador privado de saúde:

Lei Chai Sit — médico — registo n.º 152.

Por despacho do signatário, de 21 de Janeiro de 1988:

Para efeitos do estipulado no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, se declara que foi au-

torizada a actividade no Território por parte da firma, abaixo indicada, na prestação organizadora de cuidados de saúde:

Cheng San — Firma de vendas por grosso de medicamentos — registo n.º 192.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Janeiro de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Maria Celeste Alves de Brito Dengucho Peixe, enfermeira do grau I, do 1.º escalão, destes Serviços:

«Deve ser concedido regime de trabalhos moderados, com dispensa de serviço nocturno, por um período de trinta dias».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 12 de Janeiro de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado em 16 do mesmo mês e ano, respeitante a Bárbara C. F. M. Martins, filha da dra. Maria Dillard da Glória Costa Ferreira Fonseca, clínica geral destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica, especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 15 de Janeiro de 1988».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 19 de Janeiro de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado em 20 do mesmo mês e ano, respeitante a Kam Kok Hou, filho de Maria Alice Baladas, agente sanitária destes Serviços:

«Deve ser pedida marcação de consulta ao serviço de O.R.L. de Hong Kong».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 20 de Janeiro de 1988:

Virgílio José dos Santos Maltez, técnico de 1.ª classe, destes Serviços — rescindido o contrato além do quadro no referido cargo, a partir da data em que tomar posse como chefe de sector dos mesmos Serviços.

Maria Helena de Sena Fernandes Robarts, técnica de 1.ª classe, do quadro da Direcção de Serviços de Estatística e Censos — nomeada, em comissão de serviço, chefe de sector dos mesmos Serviços, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei

n.º 8/87/M, de 30 de Julho, e do artigo 8.º do mesmo diploma, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Esta nomeação é válida por um período de dois anos.

Virgílio José dos Santos Maltez, técnico de 1.ª classe, além do quadro, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — nomeado, em comissão de serviço, chefe de sector da mesma Direcção, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/87/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, e do artigo 8.º do mesmo diploma, conjugado com os artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 69.º do E.O.M., indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Esta nomeação é válida pelo período em que está autorizado a prestar serviço no Território, em regime de aquisição.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Dezembro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1988:

Vasco Fernandes Pereira Valente, licenciado em engenharia civil — nomeado, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alínea b) e 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o disposto no artigo 15.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, e artigo 34.º, n.ºs 1, 2 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, em comissão de serviço, pelo período que falta para perfazer o prazo por que foi autorizada a sua prestação de serviço no Território, o cargo de subdirector dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, indo ocupar o lugar constante do Decreto-Lei n.º 43/87/M, de 22 de Junho, ainda não provido.

Maria Alexandra Coelho de Mendonça, licenciada em Economia, actualmente a exercer as funções de técnica principal, do 1.º escalão, contratada, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — nomeada, ao abrigo das disposições dos artigos 6.º, n.º 1, alínea a), e 8.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, conjugados com o disposto no artigo 34.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea a), e 4, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer em comissão de serviço o cargo de chefe de Departamento de Análise de Projectos e Coordenação de Empreendimentos da referida Direcção de Serviços, indo ocupar o lugar constante do Decreto-Lei n.º 43/87/M, de 22 de Junho, ainda não provido.

Maria Fernanda Marques de Jesus, licenciada em Economia, técnica principal do Gabinete de Estudos e Planeamento do M. O. P. T. C., actualmente a exercer funções de técnica principal, 3.º escalão, contratada, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — nomeada, nos termos dos artigos 6.º, n.º 1, alínea a), e 8.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, conjugados com o disposto no artigo 15.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, e artigo 34.º, n.ºs 1, 2 e 3, alínea a), e tendo em atenção o disposto no artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, para exercer, em comissão de serviço pelo período que falta para perfazer o prazo por que foi autorizada a sua prestação de serviço no Território, o cargo de chefe da Divisão de Habitação da referida Direcção de Serviços, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 43/87/M, de 22 de Junho, ainda não provido.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, emitiu o seguinte parecer, homologado em 24 de Dezembro de 1987, respeitante à técnica principal, do 1.º escalão, contratada, destes Serviços, Maria Manuela Machado Araújo:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento, uma vez que o estado de saúde contra-indica a viagem de regresso».

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Despacho n.º 1/DCI/88

O chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, ao abrigo do artigo 65.º, n.º 2, do Regulamento da Contribuição Industrial (RCI), do artigo 81.º-B, n.º 2, do Regulamento do Imposto Profissional (RIP), e artigo 90.º-A, n.º 2, do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos (RICR), na redacção que lhes foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37/85/M, de 11 de Maio, delega no chefe da Repartição de Finanças de Macau, Vítor Emanuel Botelho dos Santos, a competência para aplicação de multas que lhe está conferida pelo artigo 44.º do RCI, artigo 58.º do RIP e artigo 69.º do RICR.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1988. — O Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *António Luís Esteves Gil*.

Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Julho e 10 de Dezembro de 1987, respectivamente, do então Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo e do Ex.º Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Maria de Lurdes Maia Barreto Cruz Algóes Aires, operadora

de consola da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — requisitada para prestar serviço no Instituto de Informática do Ministério das Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, com início em 31 de Dezembro de 1987.

Por despacho de 5 de Agosto de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro de 1988:

João Manuel Martins Costa, técnico tributário de 2.ª classe da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções no Departamento de Contribuições e Impostos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a auxiliar técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, (índice 225 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto), a partir de 23 de Novembro de 1987.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 26 de Novembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro de 1988:

Dr. Filipe Augusto Neves do Carmo — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de chefe do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, a partir de 1 de Fevereiro de 1988.

Por despacho de 30 de Dezembro de 1987:

João José Drummond Dantas, técnico de informática principal, 2.º escalão, contratado além do quadro — assumiu, por substituição, no período de 11 a 31 de Dezembro de 1987, nos termos do artigo 16.º e seus números seguintes do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, as funções de chefe do Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante a ausência, por motivo de férias, do titular do lugar, Vasco Barroso Silvério Marques.

Por despacho de 6 de Janeiro de 1988:

João Luís Martins Roberto, técnico principal, 2.º escalão, contratado além do quadro — assumiu, por substituição, no período de 23 de Dezembro de 1987 a 4 de Janeiro de 1988, nos termos do artigo 16.º e seus números seguintes do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, as funções de chefe do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante a ausência, por motivo de férias, do titular do lugar, Filipe Augusto Neves do Carmo.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 7 de Janeiro de 1988:

Raquel Teresa Pópulo de Sousa, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos de Macau — dada por finda a requisição, ao abrigo do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto,

a seu pedido, para prestar serviço na Divisão de Acompanhamento de Investimentos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, a partir de 16 de Janeiro de 1988.

Por despacho de 13 de Janeiro de 1988:

Ana Maria Coelho do Rosário, segundo-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a partir de 15 de Julho do corrente ano.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Janeiro de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao escurário-dactilógrafo, eventual, destes Serviços, Carlos Alberto Pereira Giga:

«Concedidos mais trinta dias de licença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Setembro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Janeiro do corrente ano:

Tomás Fialho Pimenta, escurário, eventual, da Conservatória do Registo Predial — nomeado, provisoriamente, para o lugar de escurário, 1.º escalão, da mesma Conservatória, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, e do artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Rosa Elfrida Noronha a terceiro-ajudante.

Por despacho de 14 de Janeiro de 1988, do signatário, em substituição, do director deste Gabinete:

Maria Ferreira Nisa Jacinto, escurária-judicial do quadro da secretaria judicial dos Serviços do Ministério Público — autorizada a usar o nome de Maria Ferreira Nisa Jacinto de Oliveira, em virtude de ter contraído matrimónio com João Francisco Bernardino de Oliveira.

Por despachos de 21 de Janeiro de 1988, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Fausto Evaristo Xavier Lopes, escurário-adjunto de 1.ª classe, 1.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Por-

tugal, no período das férias grandes judiciais, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e atento o disposto no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro.

Carlos Assunção da Rosa, escurário-adjunto de 1.ª classe, 2.º escalão, do Tribunal de Instrução Criminal — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Fevereiro do corrente ano, sem prejuízo de vir a ser gozada em qualquer outro mês do ano, tendo em conta o interesse do serviço, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Território.

Alexandre Lopes Monteiro, oficial judicial, 3.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no período das férias grandes judiciais, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março e atento o disposto no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro.

Rectificação

Por ter saído inexacto o extracto de despacho, respeitante à mudança de escalão de Chon Hon Fong, servente do quadro de pessoal deste Gabinete, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 9 de Novembro de 1987, rectifica-se o seguinte:

Na parte onde se lê:

«Chong Hong Fong, servente do quadro de serviços gerais deste Gabinete, integrado actualmente no 2.º escalão, com mais de 11 anos de serviço e classificação de «Bom» — para o 3.º escalão, da respectiva carreira, com efeitos desde 1 de Julho de 1987».

deve ler-se:

«Chong Hon Fong, servente do quadro de serviços gerais deste Gabinete, integrado actualmente no 2.º escalão, com mais de 11 anos de serviço e classificação de «Bom» — para o 4.º escalão, da respectiva carreira, com efeitos desde 1 de Julho de 1987».

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 12 de Janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Filipa Maria Feijó Mesquita e Mota, filha do dr. Simão José Mesquita e Mota, juiz de Direito do Tribunal de Competência Genérica:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 15 de Janeiro de 1988».

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1988. — O Director, substituto, *António Lamego*, chefe de departamento.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Janeiro de 1988, da signatária:

Fong Peng Leong, terceiro-oficial, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, a partir de Março do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1988. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Dezembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1988:

Licenciada Andrea Areias Pinto de Paula — rescindido o seu contrato além do quadro, para exercer as funções de técnico principal, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia, a partir da data de início de funções de assessora, em regime de contrato além do quadro, da mesma Direcção.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Despacho n.º 5/OPTDIR/88

Assunto: Delegações de competência (DIE e GEPLA).

Tendo em consideração os termos da subdelegação de competência constante do Despacho n.º 2/SAOPH/87, de 13 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 34, de 24 de Agosto de 1987, em especial e que no n.º 2 do mesmo se estabelece, bem como o que decorre do despacho de 1 de Setembro, homologado na mesma data, pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, e publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 36, de 7 de Setembro de 1987, determino o seguinte:

1. A competência genericamente delegada e subdelegada, nos termos do despacho citado em último lugar, aos chefes de departamento, considera-se agora delegada e subdelegada nos mesmos termos aos actuais titulares, engenheiro José Pedro Couceiro Couto Lopes e Rui Figueiredo Rocha Santos, respectivamente, chefe de Departamento de Infra-Estruturas e Edifícios (DIE) e do Gabinete de Estudos e Planeamento (GEPLA).

2. A competência referida nos pontos 3.1., 3.2., 3.3., 3.4. e 3.5 do mencionado despacho publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 36, de 7 de Setembro de 1987, é delegada no chefe do DIE, acima identificado.

3. Do mesmo modo, a competência para a prática dos actos a que se reporta o n.º 5 do despacho a que se vem fazendo referência fica delegada no chefe do GEPLA, também acima mencionado.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 20 de Janeiro de 1988).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 12 de Janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a João Peixoto Cameira, filho de Vasco Fernando de Melo e Azevedo Cameira, técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau:

«Deve ser pedida marcação em ORL dos Serviços de Saúde em Hong Kong».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sessão de 14 de Janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Wong Iat Fong, topógrafo principal da carreira de topógrafo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau:

«Concedidos mais trinta dias de licença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1988. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco N. S. Teixeira*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Despacho n.º 2/DIR/88

Ao abrigo da faculdade que me foi conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 1/SAGE/88, de 19 de Janeiro, subdelego no oficial-adjunto, capitão-de-fragata Jaime Martins Montalvão e Silva, quando nas funções de director dos Serviços, substituto, o exercício das competências que me foram delegadas nos termos do referido despacho.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1988. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 12 de Janeiro do corrente ano, emitiu os seguintes pareceres, devidamente homologados em 14 do mesmo mês e ano, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Wu Chio Tong, servente n.º 93:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 18 de Janeiro de 1988».

Lai Chan Tak, mecânico electricista:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 15 de Janeiro de 1988».

— Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento da Capitania dos Portos de Macau, aprovado por Decreto de 3 de Novembro de 1909, conjugado com a alínea a) do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, o oficial-adjunto, capitão-de-fragata Jaime Martins Montalvão e Silva, assumirá, por substituição, as funções de director e de capitão dos Portos, no período de 23 de Janeiro e 5 de Fevereiro do corrente ano, em virtude da ausência do signatário.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1988.
— O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Rectificação**

Por ter saído inexacto, rectifica-se o extracto de despacho respeitante à nomeação provisória do terceiro-oficial, Chiu Win Yen, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1987:

onde se lê:

«Chiu Win Yeng»

deve ler-se:

«Chiu Win Yen».

Declaração

Declara-se que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 29 de Dezembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Paula Helena Monteiro Barbosa Alves, filha do capitão-de-fragata, António Eduardo Barbosa Alves, Coman-

dante da Polícia Marítima e Fiscal/F.S.Macau:

«Concorda-se com a proposta dos médicos assistentes, devendo deslocar-se a Portugal, acompanhada de família, para efeito de tratamento específico».

Quartel-General/F.S.Macau, aos 25 de Janeiro de 1987. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extracto de despacho**

Por despacho de 18 de Janeiro de 1988:

João Pedro Bañares, chefe n.º 107 771, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Setembro de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração n.º 11/88

Declara-se que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 12 de Janeiro de 1988, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Wong Hou, mãe do guarda n.º 218 751, Lei Wa K'un:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 18 de Janeiro de 1988».

Guarda n.º 142 840, Fong Wai Lán:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 21 de Janeiro de 1988».

Declaração n.º 12/88

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Janeiro de 1988, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda-ajudante n.º 108 851, Luís António R. Primo:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento».

Guarda n.º 216 831, Chau U Io:

«Apto. Só deve prestar serviços moderados, devendo ser dispensado de realizar exercícios de educação física».

Declaração n.º 14/88

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 16 de Janeiro de 1988, do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi a guarda-ajudante n.º 117 790, Cíntia Osório Cordeiro, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizada a rectificação dos seguintes elementos de identificação, de conformidade com o seu bilhete de identidade n.º 26 789:

Nome: Cíntia Osório Cordeiro Jacinto para Cíntia Osório Cordeiro.

Estado civil: Casada para divorciada.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1988. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Janeiro de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante à guarda n.º 08 830, Maria de Fátima Jesus:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que, a partir de 22 do corrente, inclusive, reassume as suas funções o comandante da Polícia Marítima e Fiscal, capitão-de-fragata António Eduardo Barbosa Alves, deixando, na mesma data, de as exercer, interinamente, o capitão-tenente Joaquim Manuel de Sousa Vaz Ferreira.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1988. — O Comandante, interino, *Joaquim Manuel de Sousa Vaz Ferreira*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Janeiro de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao subchefe n.º 402 711, Fernando Corvélo Júnior, deste Corpo de Bombeiros:

«Estão contra-indicados esforços violentos ou que necessitem de movimentos em carga.

Deve ser presente à Junta de Revisão».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1988. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

CABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO**Extracto de despacho**

Por despacho de 26 de Outubro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Dezembro do mesmo ano:

Maria do Céu do Rosário Belém Badaraco, candidata classificada em segundo lugar no respectivo concurso — nomeada, interinamente, no cargo de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, enquanto a titular do lugar, Maria José Remédios Lameiras, se mantiver no desempenho do cargo de secretária da direcção do mesmo Gabinete, em comissão de serviço.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1988 — O Director, *José António Pinto Belo*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 14 de Dezembro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Janeiro de 1988:

João Paulo de Sousa Rocha — contratado além do quadro, a partir de 17 de Dezembro de 1987, para exercer as funções de desenhador de 1.ª classe, 1.º escalão, no Instituto de Acção Social de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 9 de Janeiro de 1988:

Almina Fátima de Lurdes Lopes, primeiro-oficial, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumulação de 30 dias de férias à licença especial, que lhe foi concedida por despacho de 16 de Dezembro de 1987, publicado, por extracto de despacho, no *Boletim Oficial* n.º 52, de 28 de Dezembro de 1987.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 13 de Janeiro de 1987:

Maria de Fátima Cardoso Esteves, enfermeira do Instituto de Acção Social de Macau — renovado, por mais um ano, o contrato além do quadro, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 12 de Março de 1987.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1988. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despachos de 14 de Janeiro de 1988, de S. Ex.^a o Governador de Macau:

Dr. Rodolfo José Dias Azedo, técnico de 1.^a classe, do 2.^o escalão, do Instituto Cultural de Macau — nomeado para o cargo de subdirector da biblioteca Nacional de Macau, organismo dependente do Instituto Cultural de Macau.

Dr. Luís Amado de Viseu, director do Departamento de Acção Cultural, em regime de comissão de serviço, e com contrato de trabalho, como técnico de 1.^a classe, do 2.^o escalão, do Instituto Cultural de Macau — exonerado, a seu pedido, do cargo de director do Departamento de Acção Cultural, para que foi nomeado por despacho de 19 de Fevereiro de 1987, do então Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março do mesmo ano, e rescindido o contrato de trabalho que celebrou com o ICM, com efeitos a partir de 25 de Janeiro corrente.

Dr. Énio José de Sousa, técnico de 1.^a classe, do 2.^o escalão, do Instituto Cultural de Macau — nomeado, em regime de substituição, para exercer as funções de director do Departamento de Acção Cultural, em virtude da cessação de funções do titular do lugar, dr. Luís Amado de Viseu, nos termos do n.º 2 do artigo 16.^o do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção nova que foi dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, com efeitos a partir de 25 de Janeiro corrente.

Instituto Cultural, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1988.
— O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 15 de Dezembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 16 de Janeiro de 1988, respeitante a Fong Kam Chun, pai de Fong Siu Vai, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal, pessoal assalariado, destes Serviços:

«Deve ser pedida marcação de consulta para radioterapia dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU**Declaração**

Declara-se que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 19 de Janeiro de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado em 20 do mesmo mês e ano, respeitante a João Carlos Louro de Perestrelo Rosendo, filho de Lúcio Licínio Creswell de Perestrelo Rosendo, operador de sistemas de fotocomposição de 2.^a classe, 2.^o escalão, da Imprensa Oficial de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 28 de Janeiro de 1988».

Imprensa Oficial, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1988. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE SAÚDE****Lista classificativa**

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o provimento de lugares de enfermeiro graduado, grau II, 1.^o escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1986, e conforme lista definitiva publicada no *Boletim Oficial* n.º 45, de 9 de Novembro de 1987, e aviso de marcação de provas, hora e local, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1987.

Todos os candidatos foram excluídos por falta de comparecimento.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Janeiro de 1988).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1988. — O Presidente, Dr. *Álvaro Veiga*, chefe de Departamento de Cuidados de Saúde. — Os Vogais, *Angelina Rodrigues Ferreira*, superintendente de enfermagem — *Deolinda Maria das Dores*, enfermeira-chefe.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**Lista**

Provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo, 1.^o escalão, e das

que se vierem a verificar durante o prazo de um ano, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1987:

Candidatos admitidos:

1. Chan Man Vá; a), b) e c)
2. Chao Wo Kan; e)
3. Hoi Pou Chü; a), b), c) e d)
4. Joaquim João da Silva Simões; b) e d)
5. Lam Kin Wa ou Lin Kyin Hwar; a), b), c) e d)
6. Lao Chi Meng; a), b) e c)
7. Lei Mio Chi; a), c) e d)
8. Leong Chek Long;
9. Pun Vai In; a), c) e d)
10. Reinaldo António Lourenço; a) e b)
11. Sio Chi Ian, aliás Samantha Sio; b) e d)
12. Tam Chiu Seng; a), b) e c)
13. Wong Kit Lin. a), b) e c)

Falta apresentar:

- a) Certificado do registo criminal;
- b) Atestado de robustez física e saúde mental;
- c) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- d) Nota curricular;
- e) Autorização a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Os documentos em falta devem ser apresentados no prazo de 30 dias, sem o que serão automaticamente excluídos os candidatos.

Candidatos excluídos:

1. Cheong Vai Iü, por não possuir o requisito habilitacional exigido;
2. Lo Kai Cho, por não preencher o requisito de nacionalidade.

Os candidatos excluídos podem, no prazo de 5 dias, recorrer da sua exclusão, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1988. — O Presidente, *Francisco Maria Dias*, chefe de departamento. — O Vogal, *Vitor Manuel Marques*, chefe de secretaria. — O Vogal, *Fernanda Lourdes de Carvalho*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 592,30)

Lista provisória

(Artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março)

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Pro-

gramação e Coordenação de Empreendimentos, conforme aviso de abertura constante do *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1987:

Candidatos admitidos:

1. Manuel José Castro Ferreira de Mesquita Borges;
2. Marcelo Inácio dos Remédios; a), b) e f)
3. Maria Filomena Peres Fernandes de Carvalho;
4. Valdemiro Diogo Mergulhão;
5. Eduardo J. B. V. de Beltrão Loureiro; c)
6. Sérgio Lipari Garcia Pinto. d) e e)

Devem apresentar, dentro de 10 dias a contar da presente publicação, os seguintes documentos:

- a) Classificação de serviço;
- b) Documento comprovativo de experiência profissional;
- c) Certidão autenticada de habilitações literárias;
- d) Certidão de registo criminal;
- e) Atestado de robustez física;
- f) Nota curricular.

Candidatos excluídos:

1. Chio Lap In; g)
2. Jorge Siu Lam; g)
3. Ung Kun Seng; g)
4. Wong Wai Man; g)
5. Lam Hak Man. g)
- g) Por não estar habilitado com licenciatura.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1988. — O Presidente, *Manuel Abreu Gomes*. — Os Vogais, Dr. *Francisco Maria Dias* — Dr. *Vitor Manuel N. Trincão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 458,40)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso

(3.ª publicação)

Faz-se público que, tendo-se extraviado os títulos Mod. 3/RF, preto, correspondentes ao pagamento de salários das aulas de cantonense, liquidados em 17 e 18 de Agosto de 1987, sob os n.ºs 9 526 e 9 527, respectivamente, nas importâncias de \$ 2 880,00 e \$ 6 300,00, processados a favor de José Lourenço Fão, foram transmitidas instruções à Caixa do Tesouro no sentido de os mesmos serem apreendidos, autuando-se o portador no caso de serem ali apresentados a pagamento.

Qualquer pessoa, que os tenha encontrado, poderá entregá-los nesta Direcção de Serviços ou na Caixa do Tesouro (Departamento de Macau do Banco Nacional Ultramarino).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo das três publicações \$ 679,80)

Avisos

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, que a lista de antiguidade foi aprovada e se encontra afixada para efeitos do disposto no artigo 3.º do citado diploma.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 164,80)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 7 de Janeiro de 1988, se acha aberto concurso comum de acesso nos termos da alínea a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o preenchimento de doze lugares de inspector-verificador de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspector-verificador, existente no quadro de pessoal destes Serviços.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso.

Ao inspector-verificador de 2.ª classe, 1.º escalão, competem, designadamente, funções de inspecção, fiscalização e estudo dos factos e situações com relevância fiscal e de esclarecimento dos contribuintes sobre o conteúdo dos preceitos legais relativos às suas obrigações.

O vencimento de inspector-verificador de 2.ª classe, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 225 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A este concurso poderão candidatar-se todos os funcionários dos quadros do Território que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos constantes no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

O método de selecção a utilizar será as provas de conhecimentos, com a composição e programa seguintes:

Composição:

- Duas fases: a) Prova escrita (com duração de quatro horas);
b) Prova oral (com duração máxima de quinze minutos por cada um dos membros do júri).

Programa**1. Teoria geral do imposto:**

- 1.1 Direito Financeiro, Direito Tributário e Direito Fiscal;
1.2 Aplicação da Lei Fiscal;
Interpretação da Lei Fiscal;
Integração da Lei Fiscal;
Aplicação da Lei Fiscal no tempo;
Aplicação da Lei Fiscal no espaço.

1.3 O Imposto:

Conceito do Imposto;

Fases do Imposto:

- Incidência;
Lançamento;
Liquidação
Cobrança.

1.4 Classificação dos Impostos.**2. Sistema fiscal de Macau**

2.1. Imposto Complementar; Imposto Profissional; Contribuição Predial; Contribuição Industrial;

2.1.1 Caracterização, Incidência; Isenções; Determinação da Matéria Colectável, Taxas, Lançamento, Liquidação e Cobrança;

2.1.2 Fiscalização de Impostos;

2.1.3 Penalidades;

2.1.4 Reclamação e recursos;

2.1.5 Documentação complementar, resoluções administrativas e legislação complementar;

2.1.6 Preenchimento de modelos fiscais.

3. Contabilidade geral

3.1 Considerações gerais;

3.2 Património; Inventário; Balanço; Demonstração de Resultados;

3.3 Plano Oficial de Contabilidade, Contas;

3.4 Lançamento nos livros de escrita.

4. Legislação referente à Direcção dos Serviços de Finanças

4.1 Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças e outra legislação relativa a estes serviços;

4.2 Legislação referente à Secção de Prevenção e Verificação Tributária (S.P.V.T.).

5. Contabilidade industrial

5.1 Considerações gerais;

5.2 Objectivos; definição e custos e de custo total; classificação de custos;

5.3 Gastos fixos e gastos variáveis; variação dos gastos em função da actividade; ponto crítico das vendas.

6. Verificação de contas

6.1 Noções elementares;

6.2 Procedimentos de controlo e de verificação de contas.

Em ambas as provas poderá ser consultada bibliografia de natureza jurídica ou económico-financeira e qualquer legislação de que os candidatos sejam portadores.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação na secretaria da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, 5.º andar, sala 37, do edifício Montepio, Avenida de Amizade, n.º 7, no prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março,

devidamente preenchida e acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma.

Os candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Finanças ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: António Luís Esteves Gil, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos.

VOGAIS EFECTIVOS: Virgílio Orlando Ribeiro Pena da Costa, técnico principal, contratado além do quadro; e

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças.

VOGAIS SUPLENTE: Maria José Casadinho Parrinha Nunes dos Santos, técnica principal, contratada além do quadro; e

António Joaquim Guerreiro, adjunto de finanças.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 349,30)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 7 de Janeiro de 1988, se acha aberto concurso comum de acesso, nos termos da alínea a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o preenchimento de quatro lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, existentes no quadro de pessoal destes Serviços.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, e é aberto para as quatro vagas existentes, esgotando-se nelas o prazo da sua validade.

Ao segundo-oficial, 1.º escalão, compete executar, a partir da orientação e instruções superiores, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa.

O vencimento de segundo-oficial, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 215 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A este concurso poderão candidatar-se todos os funcionários dos quadros do Território que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

O método de selecção constará de uma prova prática, escrita e oral.

A prova de conhecimentos versará sobre as seguintes matérias:

a) Organização Política e Administrativa: Estatuto Orgânico de Macau: estrutura da Administração Pública; organização, natureza, atribuições e competências da D.S.F.;

b) Regime jurídico da Função Pública: Estatuto do Funcionalismo, na parte ainda em vigor; provimento em cargos públicos, carreiras comuns e específicas e pessoal de direcção e chefia; faltas, férias, licenças e classificação de serviço; estatuto remuneratório e segurança social; vencimentos, salários, abonos, subsídios, protecção na doença, estatuto da aposentação e sobrevivência; transporte de pessoal por conta do Território; actos administrativos;

c) Orçamento, património e regime de aquisição de bens e serviços;

d) Regime tributário;

e) Escrituração de livros regulamentares;

f) Liquidação de receitas e despesas por operação de tesouraria;

g) Redacção de notas, ofícios, informações e propostas.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação na secretaria da Direcção dos Serviços de Finanças, 5.º andar, sala 37, do Edifício Montepio, Avenida de Amizade, n.º 7, no prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma.

Os candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Finanças ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Amadeu Gomes de Araújo, técnico principal, contratado além do quadro.

VOGAIS EFECTIVOS: Alberto José Lopes do Rosário, técnico de finanças; e

Pedro Maria António Coloane, adjunto de finanças principal.

VOGAIS SUPLENTE: António Zeferino de Sousa, adjunto de finanças; e

Adelino André da Silva, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 813,70)

Aviso de rectificação

Para os devidos efeitos se declara que, no concurso público n.º 10/87, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 2,

de 11 de Janeiro do ano em curso, deve ser feita a seguinte rectificação:

onde se lê:

«Chun Heng»

deve ler-se:

«Shum Heng».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

Edital

IMPOSTO COMPLEMENTAR

Vitor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, face ao disposto no artigo 10.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, que, durante os meses de Fevereiro e Março do ano em curso, as pessoas singulares e colectivas não enquadráveis no artigo 4.º, n.º 2, do mesmo regulamento, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 6/83/M, de 2 de Julho, e que tenham auferido no Território, em relação ao ano de 1987, rendimentos abrangidos pelo artigo 3.º do citado regulamento, deverão apresentar na Repartição de Finanças de Macau, sob pena de multa prevista no artigo 64.º do referido regulamento, a declaração de rendimentos, em duplicado, modelo M/1, que será fornecido, gratuitamente, por esta Repartição.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1988. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o Chefe de Departamento de Contribuições e Impostos, *António Luis Esteves Gil*.

澳 門 市 財 稅 處

關 於 純 利 稅 事 宜

按照九月九日第二一 / 七八 / M號法律核准之純利稅章程第一〇條 a 項之規定, 茲特佈告, 凡所有在本地區於一九八七年取得該章程第三條所指收益之個人或團體, 而不屬該章程第四條二款並按照七月二日第六 / 八三 / M號法律第一條之修訂條文之規定所指者, 希於本年二月及三月份內, 向澳門市財稅處遞交 M / 一式申報書一式兩份, 該申報書由財稅處免費供應; 倘不遵守時, 將受該章程第六四條所定之罰款處分。

茲將本佈告多繕數張, 除標貼於常貼告示處及以中、葡文本刊行政府公報及中、葡文報紙外, 並以中、葡語在電台廣播, 俾眾周知; 此佈。

一九八八年一月二日於澳門

處長 山度士

Tradução feita por

Virginia C. Alberto

(Custo desta publicação \$ 545,90)

Edital

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL

Vitor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 28.º, n.º 2, do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, que, durante os meses de Fevereiro e Março de 1988, estarão abertos os cofres da Recebedoria de Fazenda de Macau e da Recebedoria da Delegação das Ilhas, para o pagamento da única prestação da contribuição industrial, relativa ao ano de 1988.

O respectivo mês de pagamento será indicado nos documentos de cobrança.

Findo o prazo da cobrança à boca do cofre, terão os contribuintes mais sessenta (60) dias para satisfazerem as suas colectas, acrescidos de 3% de dívidas e juros de mora legais, conforme o disposto no artigo 29.º do referido regulamento, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 12/85/M, de 2 de Março, e alterada, por sua vez, pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/87/M, de 21 de Dezembro.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo da cobrança à boca do cofre sem que se mostre efectuado o pagamento do imposto liquidado, dos juros de mora e de 3% de dívidas, proceder-se-á ao seu relaxe, sem prejuízo da aplicação de multa, que pode atingir metade da importância da colecta em dívida.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa, publicados nos principais jornais, portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1988. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *António Luis Esteves Gil*.

澳 門 財 稅 處 佈 告

關 於 營 業 稅 事 宜

按照十二月三十一日第一五 / 七七 / M號法律核准之營業稅章程第二八條二款之規定, 茲定於一九八八年二月及三月份在澳門財稅處及海島財稅分處收納科開征一九八八年度獨一期自動繳納營業稅。

繳稅月份, 已刊於繳稅通知文件上。

收納科征收期限告滿後, 按照三月二日第一二 / 八五 / M號法令第一條及十二月二十一日第七二 / 八七 / M號法令第一條修訂上述章程第二九條之規定, 納稅人將另有

多六十天期繳付稅款；除應繳付稅款外，另須繳付所欠稅款百分之三及法定遲延利息。

倘逾六十天期後仍未清繳已結算之稅款、遲延利息及欠款百分之三時，即予進行催征；且不妨礙罰款之執行，而罰款金額可達欠繳稅款之一半。

茲將本佈告多繕數張，除以中、葡文本標貼，刊行政府公報及分別刊登中、葡文報紙外，並以中、葡語在電台廣播；俾眾周知；此佈。

一九八八年一月七日於澳門財稅處

處長 山度士

Tradução feita por *Diana A. R. F. Osório*
(Custo desta publicação \$ 669,50)

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 6 de Janeiro de 1988, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do Gabinete dos Assuntos de Justiça e dos que se vierem a verificar dentro da validade do concurso, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

1. Tipo e prazo de validade:

1.1. Trata-se de concurso comum de prestação de provas com dez dias de prazo para a apresentação das candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

1.2. O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso.

2. Condições de candidatura:

2.1. Candidatos — podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública, habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente e que preencham os requisitos gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto e as condições especiais do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, da mesma data.

3. Formalização das candidaturas e documentos que devem acompanhar:

3.1. Admissão ao concurso — é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria do Gabinete dos Assuntos de Justiça, sita na Travessa do Bispo, n.º 1-C, 2.º andar.

3.2. Documentos a apresentar:

3.2.1. Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Atestado de robustez física e saúde mental passado pela Direcção dos Serviços de Saúde;

d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas; e

e) Nota curricular.

3.2.2. Para candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública; e

c) Nota curricular.

4. Conteúdo funcional:

Cabe ao escriturário-dactilógrafo dactilografar officios, mapas, quadros e textos diversos de acordo com as normas de dactilografia, podendo também executar trabalhos simples de arquivo, registo e outros de natureza administrativa.

5. Vencimento:

O escriturário-dactilógrafo vence pelo índice 125 da tabela indicatória de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

6. Método de selecção e programa:

6.1. Selecção — é feita através de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito e uma prova de dactilografia, com a duração máxima de três horas, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

6.1.1. A prova de dactilografia tem carácter eliminatório, quando o resultado obtido for inferior a cinco valores.

6.2. Programa:

6.2.1. A prova de conhecimentos abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto do Funcionalismo, em vigor: noções gerais dos direitos e deveres, cumprimento de ordens, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;

Decretos-Leis n.ºs 86/84/M e 87/84/M, ambos de 11 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março; e

Orgânica do Gabinete dos Assuntos de Justiça (Decreto-Lei n.º 93/84/M, de 25 de Agosto).

6.2.2. Os candidatos poderão utilizar para a prova de legislação, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

7. O júri do concurso tem a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Cíntia de Carvalho Conceição do Serro, chefe de secretaria.

VOGAIS EFECTIVOS: Ivens Lopes Fazenda; e

António Augusto Nogueira da Canhota, respectivamente, chefe de secção e chefe de secção, substituto.

VOGAIS SUPLENTEs: André Cheong, chefe de secção, substituto; e

Hó Lai Peck, primeiro-oficial, interino.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1988. — O Director, *Alberto Bernardes Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 019,70)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU**Aviso**

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes desta Direcção, que a lista de antiguidade do pessoal se encontra afixada na secretaria para efeitos de reclamação prevista no artigo 3.º do citado diploma.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1988. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

(Custo desta publicação \$ 170,00)

SERVIÇOS DE TURISMO**Aviso**

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes da Direcção dos Serviços de Turismo, que a lista de antiguidade reportada a 31 de Dezembro de 1987, foi aprovada e se encontra afixada na secretaria para efeitos do disposto no artigo 3.º do citado diploma.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Luis Nunes da Ponte*.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

SERVIÇOS DE MARINHA**Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que ficou deserto o concurso para o preenchimento de um lugar de contramestre de manobra, 1.º escalão, da carreira de marítimo dos Serviços de Marinha de Macau, bem como dos que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 30 de Novembro de 1987.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1988. — O Júri. — O Presidente, *Jaime Martins Montalvão e Silva*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Rui Manuel de Sá Leal*, capitão-tenente — *Fernando Manuel de Jesus Valente*, mestre dos serviços marítimos.

(Custo desta publicação \$ 226,60)

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, do único candidato aprovado no concurso para o preenchimento de um lugar vago de contramestre de draga, 1.º escalão, da carreira de dragagem

dos Serviços de Marinha de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 30 de Novembro de 1987:

Chan Wai In7,85 valores

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, de 21 de Janeiro de 1988).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1988. — O Júri. — O Presidente, *Jaime Martins Montalvão e Silva*, capitão-de-fragata — *Rui Manuel de Sá Leal*, capitão-tenente — *Gerardo Marques da Cunha*, mestre dos serviços de dragagem.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Aviso**

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, e para efeitos do disposto no artigo 3.º do mesmo diploma, se faz público que foi efectuada a afixação neste Quartel-General, para consulta, da lista de antiguidade do pessoal do quadro do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 14 de Janeiro de 1987. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Aviso**

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, e para efeitos do disposto no artigo 3.º do mesmo diploma, se faz público que foi efectuada a afixação, neste Comando e a distribuição pelo Quartel-General/F.S.M., C.I.C. e Polícia Municipal, para consulta, da lista de antiguidade do pessoal do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, com referência a 31 de Dezembro de 1987.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1988. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Aviso de rectificação**

Tendo saído com erros a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 50, de 14 de Dezembro de 1987, referente ao concurso para técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47,

de 23 de Novembro de 1987, pela presente se faz a devida rectificação:

onde se lê:

«Lista provisória»

deve ler-se:

«Lista definitiva».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1988. — O Presidente do Júri, *Nuno Cordeiro*. — O Vogal, *Orlando Botelho*. — O Vogal, *J. Carvalho Neto*.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

Aviso

Avisam-se os candidatos admitidos ao concurso para técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 23 de Novembro de 1987, que as provas de conhecimentos referidas no n.º 5 do mencionado aviso, terão lugar no próximo dia 8 de Fevereiro, pelas 9,00 horas, nas instalações do IASM, sito na Avenida do Coronel Mesquita, esquina com a Rua de Pedro Coutinho, nesta cidade.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1988. — O Presidente do Júri, *Nuno Cordeiro*. — O Vogal, *Orlando Botelho*. — O Vogal, *J. Carvalho Neto*.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

Associação de Pintores «Yu Un»	\$ 5 000,00
Associação dos Profissionais de Computadores de Macau	\$ 20 000,00
Associação de Representação Teatral «Hui Kok»	\$ 24 000,00
Associação do Salão Fotográfico de Macau ...	\$ 5 000,00
Associação Teatro «Hoi In»	\$ 5 000,00
Clube Artístico Fotográfico de Macau	\$ 5 000,00
Clube Fringe de Macau	\$ 1 000,00
Chinese Society of U.E.A.	\$ 6 100,00
Colectividade de Música e Canto da Juventude	\$ 7 000,00
Escola de Música de Macau	\$ 11 000,00
Fundo de Beneficência dos Leitores do Jornal «Ou Mun»	\$ 10 000,00
Grupo Desportivo e Recreativo «Hac Ieng» ..	\$ 14 000,00
Grupo Folclórico «Wan Long»	\$ 15 000,00
Grupo Musical «Cheong Hong»	\$ 7 000,00
Grupo de Teatro da U.A.O.	\$ 10 000,00
Jazz Clube de Macau	\$ 75 000,00
1.º Encontro Internacional de Enfermagem ..	\$ 5 000,00
Orquestra Filarmónica de Macau	\$ 6 000,00

Instituto Cultural, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1987. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

(Custo desta publicação \$ 587,10)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, vem o Instituto Cultural de Macau publicar a lista dos apoios no 4.º trimestre do ano de 1987:

Academia de Música de S. Pio X	\$ 128 000,00
Associação de Arte Dramática de Macau	\$ 8 000,00
Associação de Artes e Pintura «Han Iang» ...	\$ 5 000,00
Associação de Belas Artes de Macau	\$ 5 000,00
Associação de Ciências Sociais de Macau	\$ 42 000,00
Associação dos Contrerráneos «Chio Chao» ...	\$ 15 000,00
Associação de Dança de Macau	\$ 15 000,00
Associação Desportiva e Recreativa «Kin Wa»	\$ 27 000,00
Associação de Empregados e Assalariados da S. T. D. M.	\$ 7 000,00
Associação dos Estudantes da Universidade da Ásia Oriental	\$ 2 500,00
Associação Fotográfica de Macau	\$ 10 000,00
Associação Juvenil Recreativa e Cultural de Macau	\$ 2 500,00
Associação de Música e Canto «Hou Kiang»	\$ 7 000,00
Associação de Música e Ópera de Macau	\$ 7 000,00
Associação de Operários de Macau	\$ 7 000,00
Associação de Ópera Chinesa de Macau	\$ 7 000,00

LEAL SENADO DE MACAU

Listas

De classificação final do único candidato admitido ao concurso comum de prestação de provas para o preenchimento de 1 (uma) vaga de mecânico de máquinas de terraplanagem, 1.º escalão, da carreira de operário qualificado, dos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/87, de 21 de Setembro:

Carlos Manuel da Silva Albasini 7,8 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 14 de Janeiro de 1988).

Macau, Paços do Concelho, aos 19 de Janeiro de 1988. — Júri do Concurso, *Nelson Ramiro Nunes Couto* — *Mário Ferreira Sin* — *Manuel Lopes da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum de prestação de provas para o preenchimento de 4 (quatro) vagas de mecânico de veículos ligeiros e pesados, 1.º escalão, da carreira de operário qualificado, dos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/87, de 21 de Setembro:

1.º Hung Tak Kei 8,90 valores
2.º Vong Peng Kuan 7,84 valores

3.º Mok Va Hoi	6,78 valores
4.º Tang Keng Heng	6,75 valores
5.º Fernando E. Martins	6,56 valores
6.º Fong Keng In	6,00 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 14 de Janeiro de 1988).

Macau, Paços do Concelho, aos 19 de Janeiro de 1988. —
O Júri do Concurso, *Nelson Ramiro Nunes Couto* — *Mário Ferreira Sin* — *Manuel Lopes da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

OFICINAS NAVAIS

Aviso

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 56/86/M, de 23 de Dezembro, e para efeitos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes das Oficinas Navais de Macau, que a lista de antiguidade do pessoal inscrito no Fundo de Pensões, reportada a 31 de Dezembro de 1987, se encontra disponível para consulta e afixada na secretaria destas Oficinas.

Oficinas Navais, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1988. —
O Director, *José Matias Cortes*, capitão-de-fragata EMQ.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 23 de Novembro de 1987:

Manuel Maria Soares Batalha da Silva 9 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 19 de Janeiro de 1988).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1988. — O Presidente do Júri, *Arménio Antunes Belo da Silva*, subdirector dos Serviços. — Os Vogais Efectivos, *José Mira Coelho Borreicho*, chefe de departamento — *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 252,40)

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 14 de Dezembro de 1987:

1. Albertino António Máximo do Rosário; a), b) e c)
2. Alfredo Marcelo Chen Yuk Quim;
3. Alfredo Maria Azedo Vital Júnior;
4. Alina Siqueira Madeira de Carvalho;
5. Arlete Maria de Fátima Hyndman Reis;
6. Arminda Fátima de Sousa Ribas da Silva;
7. Celeste da Rosa; a)
8. Fernando Joaquim Gomes Jorge; a) e c)
9. Isabel Dias Marques;
10. Isaura do Rosário de Jesus;
11. João Lei;
12. Lam Veng Va, aliás Luís Xavier Lam; a), b) e c)
13. Lao Hon Leong; a), b) e c)
14. Lei Chong Pou;
15. Manuel Maria da Fonseca Tavares; a), b) e c)
16. Maria Fernanda Baptista da Costa Reinho; a), b) e c)
17. Maria Rosa Marta Clemente Pinto Gibelino;
18. Paulo Nascimento Leão;
19. Regina Noronha Amorim Badaraco;
20. Rui Fernando Romano Afonso. a), b) e c)

Os candidatos admitidos devem entregar os documentos em falta até ao dia 27 de Janeiro corrente, inclusive, sob pena de não serem admitidos ao concurso:

- a) Certificado do registo criminal;
- b) Atestado de robustez física;
- c) Documento comprovativo das habilitações académicas.

Foram excluídos os seguintes candidatos:

Iong Mei Iok; d)

Maria Helena de Carvalho Boyol Ngan. (e)

d) Por não preencher os requisitos exigidos relativos às habilitações académicas;

e) Por não preencher nenhum dos seguintes requisitos:

1. Habilitações académicas;
2. Exigidos pelo n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto;
3. Nove anos de serviço na carreira de escriturário-dactilógrafo, conforme determina a alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 12/85, de 24 de Janeiro.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1988. — O Presidente do Júri, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, subdirector dos Serviços. — Os Vogais Efectivos, *Arménio Antunes Belo da Silva*, subdirector dos Serviços — *José Mira Coelho Borreicho*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 576,80)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU**Éditos**

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Maximina Filipa Córdova Manhão, na qualidade de viúva de Henrique José Manhão, que foi subchefe n.º 103, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, sócio n.º 1 245, des-

te Montepio, falecido em 4 de Dezembro de 1987, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1988. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 298,70)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS****CERTIFICADO****Companhia de Importação e
Exportação San Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Janeiro de 1988, lavrada a folhas 90 do livro de notas 18-E, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Importação e Exportação San Heng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação San Heng, Limitada», em chinês «San Heng Chot Iap Hao Iao Han Kong Si», e, em inglês «San Heng Import and Export Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número um, edifício Tung Hei Kok, décimo quarto andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas subscritas pelos sócios a seguir discriminadas:

- a) Chan, Ka Kit, uma quota de noventa mil patacas;
- b) Li Wenyan, uma quota de cinquenta e quatro mil patacas;
- c) Li Yi, uma quota de dezoito mil patacas; e
- d) Sio Tak Hong, uma quota de dezoito mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que, desde já, são nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados com as assinaturas conjuntas de dois dos gerentes.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 824,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia Internacional Pan
Asia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Dezembro de 1987, lavrada a folhas 34 do livro de notas 19-F, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia Internacional Pan Asia, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia Internacional Pan Asia, Limitada», em inglês «Pan Asia International Corporation Limited», em chinês «Fan Ah Kuoc Chai Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número oitenta, edifício Tung Pak.

Artigo segundo

O seu objectivo consiste na importação e exportação, e comércio de ferreiros, podendo, porém, dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

a) Chan Siu Kei, uma quota de cinquenta mil patacas, representada pelo activo líquido do seu estabelecimento comercial, denominado «Loja de Ferragens Siu Heng», com sede na Avenida do Almirante Lacerda, número oitenta, rés-do-chão, titular da Contribuição Industrial da Repartição dos Serviços de Finanças, sob o número do cadastro trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito;

b) Hsieh Jui Chen, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelos dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade e esta poderá constituir mandatários.

Artigo sexto

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas com a antecedência de sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Pau-la Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 664,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento de
Importação e Exportação
China — Hong Kong — Macau,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Dezembro de 1987, lavrada a folhas 40 v. do livro de notas 18-E, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Investimento de Importação e Exportação China — Hong Kong — Ma-

cau, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento de Importação e Exportação China — Hong Kong — Macau, Limitada», em inglês «China — Hong Kong — Macao Trading & Development Company, Limited», em chinês «Kong Ou Chong Chiang Sap Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Manuel de Arriaga, número vinte e um, rés-do-chão.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na importação e exportação, podendo, porém, dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, e tem o seu início hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

a) Burnett Choi Fung, uma quota de sessenta e cinco mil patacas, representada pelo activo líquido do seu estabelecimento comercial, denominado «Kong Ou Chong Chian Sap Ip Fat Chin Cong Si», com sede na Rua de Manuel de Arriaga, número vinte e um, rés-do-chão, registado no livro de Cadastro da Repartição dos Serviços de Finanças, sob o número de inscrição trinta e sete mil, duzentos e sessenta e um;

b) Loi Kuok Heng, uma quota de trinta e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes sem caução nem retribuição e por tempo inde-

terminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade e esta poderá constituir mandatários.

Artigo sexto

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas com a antecedência de sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 715,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Restaurante Kam Ngao Un, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Novembro de 1987, lavrada a folhas 34 do livro de notas 17-E, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Restaurante Kam Ngao Un, Limitada», nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Kam Ngao Un, Limitada», em inglês «Golden Bull Vietnamese Restaurant Limited», e, em chinês «Kam Ngao Un Ut Nam Choi Kun lao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida de Amizade, n.ºs 57 a 67-B, 1.º andar, zona comercial «CB».

A sociedade poderá, porém, mudar o local da sua sede.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de comércio de géneros alimentícios e bebidas e bem assim o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

- a) Li Lap, uma quota de cinquenta mil patacas;
- b) Yuen Kwok Leung, uma quota de trinta mil patacas;
- c) Fong Kam Yun, uma quota de vinte mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, que exercerão os respectivos cargos sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Li Lap, Yuen Kwok Leung e

Fong Kam Yun.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade será necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada e com aviso de recepção, com antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 741,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICO

Um. Que a fotocópia parcial apensa a este certificado está conforme o original.

Dois. Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas trinta e um, do livro cinco-B.

Três. Que ocupa sete folhas autenticadas com o selo branco e por mim rubricadas, que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

CAPÍTULO I

Denominação, regime e sede

Artigo primeiro

A «Associação dos Engenheiros de Macau», em inglês «The Macau Institute of Engineers», e, em chinês «Ou Mun Kong Cheng Si Hok Vui», adiante designada por «Associação», rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às pessoas colectivas no território de Macau.

Artigo segundo

A sede da Associação é na cidade de Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 22, 2.º andar, «J».

Artigo terceiro

A sede da Associação pode ser transferida para qualquer outro local da cidade de Macau por deliberação da Direcção.

CAPÍTULO II

Objectivos*Artigo quarto*

A Associação tem por objectivos:

- a) Fomentar o desenvolvimento da engenharia e tecnologia aplicada no Território;
- b) Promover o nível técnico e profissional dos sócios;
- c) Promover o intercâmbio de informações e experiências no ramo da engenharia, mantendo contactos ou cooperando com organizações que tenham objectivos afins;
- d) Fortalecer a unidade dos engenheiros com residência no território de Macau.

Artigo quinto

Para a concretização desses objectivos a Associação procurará:

- a) Promover acções de formação;
- b) Promover contactos com as entidades públicas, comerciais e culturais, com a finalidade de localizar quadros técnicos de engenharia no território de Macau;
- c) Prestação de serviços e desenvolvimento de actividades no campo de engenharia e tecnologia relacionadas com os superiores objectivos prosseguidos pela Associação.

CAPÍTULO III

Sócios*Artigo sexto*

Os sócios da Associação agrupam-se em quatro classes:

- a) Sócios honorários;
- b) Sócios efectivos;
- c) Sócios aderentes;
- d) Sócios estudantes.

Artigo sétimo

A classificação dos sócios deve ter

em conta os requisitos seguintes:

- a) Sócios honorários: pessoas que se tenham distinguido pelo seu contributo para a teoria e prática da engenharia, particularmente pelo seu apoio a consolidação da Associação, os quais são convidados e admitidos por sua iniciativa ou sob proposta da Direcção;
- b) Sócios efectivos: nesta classe de sócios distingue-se ainda em duas sub-classes A e B;

b.1) Sócios efectivos A: pessoas que sendo sócios efectivos de subclasse B com mais de três anos, cuja admissão é aprovada pela Comissão Avaliadora consoante a avaliação do seu *curriculum* nos últimos três anos de actividade profissional;

b.2) Sócios efectivos B: pessoas com residência permanente de, pelo menos, cinco anos, em Macau, e que possuam qualificações académicas (mínimo com grau de bacharel) em engenharia ou equivalente;

c) Sócios aderentes: pessoas com residência permanente em Macau inferior a cinco anos e que possuam qualificações académicas (mínimo com grau de bacharel) em engenharia ou equivalente;

d) Sócios estudantes: estudantes universitários de engenharia.

Artigo oitavo

Com excepção de sócios honorários, todos os sócios têm de pagar jóia e quota definidas pela Direcção — além de cumprir os deveres consignados nos estatutos e regulamentos internos, devendo contribuir para o desenvolvimento e divulgação da Associação.

Todos os sócios têm o direito de beneficiarem dos serviços prestados pela Associação.

a) Sócios honorários gozam o direito de estarem presentes na Assembleia Geral, podem votar mas não podem ser eleitos como membros dos órgãos da Associação;

b) Sócios efectivos gozam o direito de estarem presentes na Assembleia Geral, podem votar e ser eleitos como membros dos órgãos da Associação;

c) Sócios aderentes gozam o direito de estarem presentes na Assembleia Geral, podem votar e ser eleitos como membros dos órgãos da Associação, com excepção os da Direcção e do Conselho Fiscal;

d) Sócios estudantes não gozam o direito de estarem presentes na Assembleia Geral.

Artigo nono

Os pedidos de admissão nas demais classes de sócios, devem ser dirigidos, por escrito, à Comissão Avaliadora, de acordo com as regras que forem definidas pela Direcção.

Artigo décimo

A Comissão Avaliadora apreciará livremente os pedidos de admissão, aceitando-os ou rejeitando-os, e poderá, antes de decidir qualquer admissão, solicitar ao candidato informações complementares.

Artigo décimo primeiro

Em caso de rejeição, a Comissão Avaliadora não é obrigada a fundamentar a respectiva deliberação.

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral, por sua iniciativa ou sob proposta da Direcção, pode convidar e admitir como presidentes honorários pessoas que tenham contribuído de modo particularmente relevante para a projecção ou o engrandecimento da Associação ou para o avanço da arte e da ciência da engenharia.

Artigo décimo terceiro

O secretário da Direcção organizará, em livro próprio, e registo dos sócios da Associação, do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) O nome, a residência e a profissão de cada sócio;
- b) A classe a que o sócio pertence;
- c) Nome do estabelecimento de ensino que obteve a graduação, especificando qual a área de engenharia, com indicação da data e local da conclusão do curso;
- d) Data de admissão e data em que eventualmente deixar de ser sócio.

Artigo décimo quarto

A quota anual, por classes de sócios, com a excepção dos sócios honorários, é devida até 15 de Janeiro de cada ano, a não ser que a admissão seja posterior a 30 de Junho, caso em que só será devida metade da quota anual.

Artigo décimo quinto

Imediatamente, após a deliberação sobre a admissão, o sócio será notificado para pagar a jóia e a quota, o que deverá fazê-lo no prazo de trinta dias, sob pena de a sua admissão não se efectivar, sendo-lhe enviada uma cópia destes estatutos e dos regulamentos internos.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 493,50)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura outorgada aos 16 de Janeiro de 1988, exarada a folhas oitenta e três do livro de notas 19-F, para escrituras diversas, foi rectificado o artigo terceiro do pacto social da sociedade comercial por quotas, denominada «Agência Comercial & Industrial Nam Yue, Limitada», a saber:

Artigo terceiro

O seu objecto é o comércio de actividade de importação e exportação ou de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

Creche Pui Ieng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Janeiro de 1988, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas setenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e cinco, C,

foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Creche Pui Ieng, Limitada», em chinês «Pui Ieng Tók I Chong Sam», com sede em Macau, na Rua Um do Bairro da Concórdia, número vinte, segundo andar-Q, Edifício «Wang Fung», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a instalação e exploração, tanto no âmbito comercial como de serviços, de uma creche.

Parágrafo único

A sociedade poderá também, salvo disposição legal em contrário, exercer qualquer outra actividade, designadamente as que possam concorrer para a realização do objecto principal.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas e corresponde à soma das duas quotas das sócias de quinze mil patacas, cada.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação das sócias tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a ambas as sócias, que, desde já, ficam nomeadas gerentes, sem caução nem retribuição, até serem substituídas por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo único

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados conjuntamente por ambas as gerentes, salvo tratando-se de documentos exigidos pelas repartições públicas ou de mero expediente, em que bastará a assinatura de qualquer uma das gerentes.

Artigo sétimo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo décimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria I. O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 870,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Indústrias Electrónicas Kuok
Hong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1988, lavrada a folhas 91 v. do livro de notas 18-E, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Indústrias Electrónicas Kuok Hong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Indústrias Electrónicas Kuok Hong, Limitada», em chinês «Kuok Hong Tin Chi Sap Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Kuok Hong Electronics Industries Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, números oitenta e dois a oitenta e seis, edifício industrial Nam Fung, nono andar, blocos C e D, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

Um. O seu objectivo é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio, permitido por lei, especialmente a montagem, fabricação e comercialização de aparelhos eléctricos e seus acessórios, bem como a importação e exportação dos mesmos.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca,

nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Li Haiqin, uma quota de cento e cinquenta mil patacas;

b) Chau Hoi Keung, uma quota de noventa mil patacas;

c) Wang Xiaoyuan, uma quota de setenta e cinco mil patacas;

d) Yang Ruihua, uma quota de setenta e cinco mil patacas;

e) Lei Kuan Ieong, uma quota de sessenta mil patacas; e

f) Wong Kuan, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento escrito da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, os quais constituirão o Conselho da Administração.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei, bem como a sociedade.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por quaisquer três elementos da gerência, sendo um do grupo A e dois do grupo B.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados presidente do Conselho da Administração, Li Haiqin; administrador e adjunto-ge-

rente-geral, Yang Ruihua e Wong Kuan; administrador permanente e adjunto-gerente-geral, Wang Xiaoyuan; administrador executivo, Chau Hoi Keung; e gerente-geral, Lei Kuan Ieong. Para os efeitos do artigo sétimo, Li Haiqin e Lei Kuan Ieong, constituem o grupo A, os restantes elementos constituem o grupo B.

Artigo nono

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso expedido com a antecedência mínima de oito dias.

Um. A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição de assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade fora da sede.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges.*

(Custo desta publicação \$ 999,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Malhas We-Tex
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Janeiro de 1988, lavrada a folhas 28 do livro de notas 18-D, para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos terceiro, sexto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Chu Ion Tai, uma quota no valor de sessenta e seis mil patacas;

b) Fung Yiu Wai, uma quota no valor de cinquenta mil patacas;

c) Fung Tong Winnie, uma quota de trinta e quatro mil patacas; e

d) Chau Yun Shui, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por Chu Ion Tai e Chau Yun Shui.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Chu Ion Tai, Fung Yiu Wai, Chau Yun Shui e Fung Tong Winnie, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 396,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Nova Wai Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Janeiro de 1988, lavrada a folhas 65 v. do livro de notas 6-H, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Nova Wai Heng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Nova Wai Heng, Limitada», em chinês «San Wai Heng Chai I Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «New Wai Heng Garments Factory Limited» e tem a sua sede em Macau, na Estrada Coelho do Amaral, número vinte e seis, a qual po-

derá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a fabricação de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

— Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Loi Tak;

— Uma quota de dez mil patacas, subscrita pela sócia Lei Sok Leng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os membros de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar

a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Lei Loi Tak e Lei Sok Leng.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 824,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Importação e Exportação Ch'io
Weng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Janeiro de 1988, a fls. 67 do livro de notas n.º 249-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Pun Tak Va; e Lam Kuo, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação

«Importação e Exportação Ch'io Weng, Limitada», em chinês «Ch'io Weng Chon Chot Hao Iao Han Cong Si», e, em inglês «Chio Weng Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua dos Pescadores, edifício industrial Ocean, 2.ª fase, 11.º, C, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de oitenta mil patacas, subscrita por Pun Tak Va; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Lam Kuo.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo do sócio Pun Tak Va, que é, desde já, nomeado gerente, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. O gerente pode delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados na dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 695,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial San Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Janeiro de 1988, lavrada a folhas 51 do livro de notas 5-B, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial San Ip, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial San Ip, Limitada», em chinês «San Ip Mao Iek Iao Han Kong Si», e, em inglês «San Ip Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número um, Edifício Tung Hei Kok, décimo quarto andar, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante

deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em três quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Ng Lap Seng, uma quota de noventa mil patacas;

b) Li Wenyan, uma quota de cinquenta e quatro mil patacas; e

c) Li Yi, uma quota de trinta e seis mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que, desde já, são nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados com as assinaturas conjuntas de dois dos gerentes.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virgínia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 782,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia de
Têxteis Tat Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Janeiro de 1988, lavrada a folhas 46 do livro de notas 6-H, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Têxteis Tat Heng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Têxteis Tat Heng, Limitada», em inglês «Tat Heng Textiles Trading Company Limited», e, em chinês «Tat Heng Ming Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Quatro da Areia Preta, edifício Man Fung, número trinta e um, quarto andar B.

Artigo segundo

O seu objectivo consiste na importação e exportação e o comércio de têxteis, podendo, porém, dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, e tem início hoje.

Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e correspondente à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

a) Ho Sao Lin, uma quota de cento e vinte mil patacas;

b) Wan Kuok Chong, uma quota de noventa mil patacas;

c) Chung Chun Leung, uma quota de noventa mil patacas.

Artigo quinto

A administração dos negócios e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes; são, desde já, nomeados os sócios, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelos três gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade e esta poderá constituir mandatários.

Artigo sexto

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas com a antecedência de sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virgínia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 643,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário Yun Heng,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Janeiro de 1988, lavrada a folhas 5 v. do livro de notas para escrituras diversas 14-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Vestuário Yun Heng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Yun Heng, Limitada», em chinês «Yun Heng Chai I Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Yun Heng Garment Factory Limited», e tem a sua sede na Estrada Marginal do Hipódromo, número cinquenta e quatro, nono andar, do Edifício Industrial «Man Fung», Bairro da Areia Preta.

Artigo segundo

O seu objecto é a confecção de artigos de vestuário, incluindo a sua importação e exportação e o exercício de todo e qualquer outro ramo de negócio ou indústria permitido por lei.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, parte em dinheiro e parte em bens, é de trezentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão, setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Isabel Cheong, aliás Cheong Vai Peng, oitenta e sete mil e quinhentas patacas;

Wong Peng Fai, oitenta e sete mil e quinhentas patacas;

Lei Siu Heng, oitenta e sete mil e quinhentas patacas, sendo uma parte re-

presentada pela «Fábrica de Vestuário Yun Heng», em inglês «Yun Heng Garment Factory» e em chinês «Yun Heng Chai I Chong», com sede na Estrada Marginal do Hipódromo, número cinquenta e quatro, nono andar, do Edifício Industrial «Man Fung», Bairro da Areia Preta, no valor de cinquenta mil patacas e trinta e sete mil e quinhentas patacas em dinheiro;

Choi Long Im, oitenta e sete mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios Lei Siu Heng e Isabel Cheong, aliás Cheong Vai Peng, nomeados gerentes sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura dos dois gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra forma, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com, pelo menos, dez dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Um. Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois. Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva, serão divididos entre os sócios na proporção das suas quotas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 788,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

—
CERTIFICADO

**Lifa, Desenho de Construção,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Janeiro de 1988, lavrada a folhas 52 v. do livro de notas 5-B, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Lifa, Desenho de Construção, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lifa, Desenho de Construção, Limitada», e, em chinês «Lei Fat Kong Cheng Chit Kai Iau Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, número seis «D», rés-do-chão.

Artigo segundo

O seu objecto social é a feitura de desenhos de construção, bem como qualquer outro fim permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, e corresponde à soma de três quotas iguais, de quarenta mil patacas, cada uma, subscritas pelos sócios Ho Weng Pio, Wong Chan Pui e Lao Hin Chun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo

e fora dele, activa ou passivamente, pertencem aos sócios Wong Chan Pui e Lao Hin Chun, que ficam, desde já, nomeados gerentes, e exercerão os seus cargos com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados conjuntamente pelos gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis, devendo os balanços, ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 710,70)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

—
ANÚNCIO

—
**Fábrica de
Pregos Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Janeiro de 1988, a fls. 64 v. do livro de

notas n.º 249-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Ma Qingke; Chen Yunquan; e Wen Yuefeng, constituiram, entre si, uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Pregos Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Chai Teng Ch'ong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Macau Nail Plant Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau Moraes, edifício industrial Nam Fong, r/c, «L», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a fabricação de pregos, parafusos e artigos de arame, podendo exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas de quatrocentas mil patacas, subscritas por Ma Qingke e Chen Yunquan; e

Uma de duzentas mil patacas, subscrita por Wen Yuefeng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo do sócio Chen Yunquan, que é, desde já, nomea-

do gerente, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. O gerente pode delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 721,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Lusomar — Sociedade de Construção e Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Janeiro de 1988, lavrada a folhas 4 v. do livro de notas 19-F, para escrituras diversas deste Cartório, foi alterado integralmente o pacto social, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação social «Lusomar — Sociedade de Construção e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Pou Sang Kin Choc

Chi Ip Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, edifício Luso-Internacional, 10.º andar, salas 1007-1008, e durará por tempo indeterminado.

Dois. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir, mudar ou encerrar estabelecimentos, filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, onde e quando julgar conveniente.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e, em especial, a coordenação de projectos de desenvolvimento imobiliário e turístico, podendo, para tal fim, adquirir e alienar imóveis e importar e exportar quaisquer bens, produtos ou serviços.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou no exterior.

Três. A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, participar no capital de outras sociedades, criar ou participar na criação de novas empresas ou associar-se pela forma que julgar mais conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos legais, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: uma quota de trezentas e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Mário André Tang Sing Lopes dos Santos; uma quota de trezentas e vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Vítor Cheung Lup Kwan; e uma quota de trezentas e vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Armando Fung.

Artigo quarto

Um. A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. Se a sociedade não quiser usar o seu direito de preferência, mas se mais de um sócio quiser preferir, a quota

será dividida na proporção da dos sócios que a pretendam.

Artigo quinto

Um. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio:

a) Por acordo com o respectivo ou respectivos quotistas;

b) No caso de um sócio faltar ao cumprimento das obrigações previstas na lei ou nos estatutos;

c) No caso de a quota ser objecto de penhor, arresto, penhora, providências cautelares, apreensão ou outra diligência judicial equivalente;

d) No caso de falecimento do sócio titular da quota ou de este ter sido interditado, julgado inabilitado ou declarado falido ou insolvente.

Dois. A amortização será feita, na falta de acordo com o titular da quota quanto ao preço e forma de pagamento, com base no último balanço aprovado.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não

remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para a prática de determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade só se obriga em quaisquer actos ou contratos pela assinatura do gerente-geral ou de dois gerentes.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Mário André Tang Sing Lopes dos Santos e gerentes os sócios Vítor Cheung Lup Kwan e Armando Fung.

Artigo nono

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados

com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral, sendo, na ausência de qualquer deliberação deste órgão, distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo décimo primeiro

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*
(Custo desta publicação \$ 1 236,00)

BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.

Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1987

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	1,201,067.92	
. Moedas externas	1,693,314.06	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	9,223,308.46	
. Moedas externas	-	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	8,928,753.40	
Depósitos à ordem no exterior	14,288,403.69	
Ouro e prata		
Outros valores	17,286.40	
Crédito concedido	115,835,641.41	
Aplicações em instituições de crédito no Território	10,964,638.45	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	32,378,308.85	
Acções, obrigações e quotas	-	
Aplicações de recursos consignados	-	
Devedores	504,112.31	
Outras aplicações	-	
Depósitos à ordem		
. Patacas		20,346,888.37
. Moedas externas		48,771,313.65
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		8,700.00
. Moedas externas		67,361.69
Depósitos a prazo		
. Patacas		5,986,708.15
. Moedas externas		68,175,101.41
Recursos de instituições de crédito no Território		110,856.83
Recursos de outras entidades locais		-
Empréstimos em moedas externas		16,232.15
Empréstimos por obrigações		-
Credores por recursos consignados		-
Cheques e ordens a pagar		162,909.24
Cretores		148,215.38
Exigibilidades diversas		235,169.70
Participações financeiras		-
Imóveis	8,873,008.41	
Equipamento	2,206,862.00	
Custos pluriennais	-	
Despesas de instalação	-	
Imobilizações em curso	-	
Outros valores imobilizados	-	
Contas internas e de regularização	40,009,990.88	40,485,810.60
Provisões para riscos diversos		1,489,041.16
Capital		36,000,000.00
Reserva legal		6,630,000.00
Reserva estatutária		-
Outras reservas		-
Resultados transitados de exercícios anteriores		11,435,048.01
Reposição de provisões		610,000.00
Custos por natureza	12,926,325.97	
Proveitos por natureza		18,371,665.87
Valores recebidos em depósito		-
Valores recebidos para cobrança	4,761,972.22	
Valores recebidos em caução		-
Garantias e avals prestados		4,060,735.50
Créditos abertos		9,948,855.47
Cretores por valores recebidos em depósito		-
Cretores por valores recebidos para cobrança		4,761,972.22
Cretores por valores recebidos em caução		-
Devedores por garantias e avals prestados	4,060,735.50	
Devedores por créditos abertos	9,948,855.47	
Outras contas extrapatrimoniais	43,703,112.97	43,703,112.97
T O T A I S	321,525,698.37	321,525,698.37

FOR THE BANK OF CANTON LTD.

FOR THE BANK OF CANTON LTD.,

Authorized Signature(s)

Authorized Signature(s)

O ADMINISTRADOR,
C. Y. ChingO CHEFE DA CONTABILIDADE,
S. K. Cho

BANCO DO ORIENTE, S. A. R. L.

Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1987

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	1,870,750.50	
. Moedas externas	3,559,294.83	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	4,564,915.58	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	3,168,495.38	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1,789,210.30	
Depósitos à ordem no exterior	3,508,902.79	
Ouro e prata		
Outros valores	577,162.10	
Crédito concedido	121,998,107.98	
Aplicações em instituições de crédito no Território	80,291,103.96	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	7,209,999.90	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	44,422.01	
Outras aplicações	211,227.87	
Depósitos à ordem		
. Patacas		57,891,397.74
. Moedas externas		41,950,244.90
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		287,039.96
. Moedas externas		
Depósitos a prazo		
. Patacas		28,842,735.16
. Moedas externas		93,114,817.53
Recursos de instituições de crédito no Território		5,077,593.67
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		223,135.94
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		277,919.91
Credores		180,000.00
Exigibilidades diversas		279,931.77
Participações financeiras	400,000.00	
Imóveis	8,485,886.49	
Equipamento	1,712,595.27	
Custos plurienais	6,848.65	
Despesas de instalação	89,999.58	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	14,762.50	
Contas internas e de regularização	34,347,811.68	4,957,847.96
Provisões para riscos diversos		6,180,000.00
Lucros e Perdas	41,098.06	316,605.16
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		1,173,947.42
Reserva estatutária		
Outras reservas		4,733,685.34
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	21,055,730.43	
Proveitos por natureza		19,461,423.40
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	29,527,852.82	
Valores recebidos em caução	345,698,669.23	
Devedores por garantias e avales prestados	8,001,579.99	
Devedores por créditos abertos	4,339,609.81	
Credores por valores recebidos em depósito		29,527,852.82
Credores por valores recebidos para cobrança		345,698,669.23
Credores por valores recebidos em caução		8,001,579.99
Garantias e avales prestados		4,339,609.81
Créditos abertos		7,634,572.61
Outras contas extrapatrimoniais	7,634,572.61	7,634,572.61
T O T A I S	690,150,610.32	690,150,610.32

DIREÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

O CHEFE DA CONTABILIDADE



FLORENTINO ANTÓNIO FRANCO RODRIGUES
DIRECTOR ADJUNTO



LUÍS DA ROSA DE SOUSA

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1900).		Jogo Ilícito e Usura nos Casinos\$ 3,00	5.º volume (4.ª edição)\$ 10,00
Catálogo de Tipos.....\$ 25,00		Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	6.º volume (2.ª edição)\$ 10,00
Código do Registo Civil de Macau — Decretos-Leis n.º 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de Março\$ 25,00		Leis (1978).....esgotado	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento\$ 4,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos\$ 3,00		Leis (1979).....\$ 15,00	Regimento Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa)\$ 15,00		Leis (1980).....\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)\$ 3,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$ 3,00		Leis (1981).....\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)\$ 4,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa).		Decretos-Leis (1978)\$ 15,00	Regimento do Conselho Consultivo\$ 2,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado)\$ 80,00		Decretos-Leis (1979)\$ 30,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)\$ 5,00
Formato escolar (brochura)\$ 60,00		Decretos-Leis (1980)\$ 20,00	Regulamento dos Bairros Sociais ...\$ 2,00
Formato «livro de bolso»\$ 35,00		Decretos-Leis (1981)\$ 30,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado)\$ 150,00		Portarias (1978).....\$ 15,00	Regulamento do Ensino Infantil.....\$ 3,00
Formato «livro de bolso»\$ 50,00		Portarias (1979).....\$ 15,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino\$ 30,00		Portarias (1980).....\$ 25,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)\$ 5,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 3.ª edição (1986)\$ 10,00		Portarias (1981).....\$ 20,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)\$ 5,00
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00		(Em volume único)	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais.....\$ 2,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ Legislação subsidiária\$ 10,00		1982.....\$ 100,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$ 2,00
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)\$ 10,00		1983.....esgotado	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais\$ 1,00
		1984.....\$ 150,00	Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada).....\$ 15,00
		1985 (em 3 volumes)	
		I volume (Leis)\$ 25,00	
		II volume (Decretos-Leis)\$ 120,00	
		III volume (Portarias).....\$ 75,00	
		1986 (em 3 volumes)	
		I volume (Leis).....\$ 30,00	
		II volume (Decretos-Leis)\$ 90,00	
		III volume (Portarias)\$ 30,00	
		Legislação do Trabalho (edição bilingue)\$ 25,00	
		Lei da Nacionalidade (edição bilingue)\$ 15,00	
		Lei de Terras.....esgotado	
		Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00	
		Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
		Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monsenhor António André Ngan:	
		1.º volume (15.ª edição)\$ 3,00	
		2.º volume (7.ª edição)\$ 3,00	
		3.º volume (6.ª edição)\$ 5,00	
		4.º volume (5.ª edição)\$ 10,00	

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 51,20

正 毫 二 元 一 十 五 銀 價 張 本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU